



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SOCIOECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Eduarda Dalla Corte Vaz

Ampliação do conceito de refúgio: os refugiados econômicos como nova abordagem

Florianópolis
2023

Eduarda Dalla Corte Vaz

Ampliação do conceito de refúgio: os refugiados econômicos como nova abordagem

Trabalho de Conclusão de Curso submetido ao curso de Relações Internacionais do Centro Socioeconômico da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharela em Relações Internacionais

Orientador(a): Prof.(a) Dr.(a) Clarissa Franzoi Dri

Florianópolis
2023

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

Vaz, Eduarda Dalla Corte

Ampliação do conceito de refúgio: os refugiados
econômicos como nova abordagem / Eduarda Dalla Corte Vaz ;
orientadora, Clarissa Franzoi Dri, 2023.

72 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) -
Universidade Federal de Santa Catarina, Centro
Socioeconômico, Graduação em Relações Internacionais,
Florianópolis, 2023.

Inclui referências.

1. Relações Internacionais. 2. refúgio econômico. 3.
ampliação do conceito de refúgio. 4. globalização. 5. haiti.
I. Dri, Clarissa Franzoi. II. Universidade Federal de
Santa Catarina. Graduação em Relações Internacionais. III.
Título.

Eduarda Dalla Corte Vaz

Ampliação do conceito de refúgio: os refugiados econômicos como nova abordagem

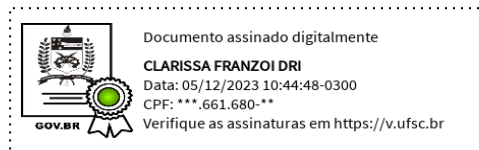
Este Trabalho de Conclusão de Curso foi julgado adequado para obtenção do título de Bacharela e aprovado em sua forma final pelo Curso de Relações Internacionais.

Florianópolis, 27 de novembro de 2023.



Coordenação do Curso

Banca examinadora



Profa. Dra. Clarissa Franzoi Dri

Orientadora

Florianópolis, 2023.

AGRADECIMENTOS

Os últimos anos na UFSC foram muito especiais, mas também muito desafiadores e eu não teria conseguido terminar a graduação sem meus amigos do lado. Queria agradecer aos aprendizes, Deca, Guto, Lana e Didi, e ao Nicho, por sempre estarem junto comigo, me ajudando de todas as formas possíveis, a UFSC não seria 1% do que foi sem vocês, eu amo vocês, obrigada. Aos meus veteranos, Maria, João e Larissa, pela parceria e conselhos. Aos meus pais e minha irmã, por sempre acreditarem em mim e fazerem os maiores esforços para eu estar numa universidade de qualidade. A todos os amigos que sempre acreditaram em mim mais do que eu mesma, obrigada. Agradeço também aos projetos que participei durante a graduação, sendo extremamente importantes para minha formação, como o Siem, a Atlética e o Einstein Floripa. Além disso, eu gostaria de agradecer muito à Círculos de Hospitalidade, a Bruna, meus colegas estagiários e a Anna e Thalia, por me darem todo o apoio que eu precisava nessa reta final. Além disso, não poderia deixar de me agradecer, por não ter desistido, mesmo quando as coisas ficaram difíceis.

Também não poderia deixar de agradecer às professoras que fizeram minha caminhada na universidade especial, Prof^a Patrícia e Prof^a Clarissa, obrigada pelos conselhos, aulas e cuidado de sempre, foi um prazer trabalhar com vocês.

Por fim, gostaria de agradecer à Universidade Federal de Santa Catarina, por ter me possibilitado a realização de uma conquista muito importante, ainda numa universidade pública, gratuita e de qualidade.

RESUMO

Migrar é natural do ser humano e, desde 1948 é considerado um direito humano. Com o advento da globalização e capitalismo financeiro, as fronteiras do capital e de produtos foram derrubadas, mas houve um aumento das barreiras para a movimentação humana. Dessa forma, o presente trabalho aborda a necessidade de revisão e ampliação do conceito de refúgio diante do advento da globalização e do capitalismo financeiro. Atualmente, há uma rigidez das definições legais de refugiado, que deixam milhões de pessoas sem proteção por não se encaixarem na definição clássica de 1951. Nesse sentido, é defendida a ampliação do conceito de refúgio, abrangendo o refúgio econômico, baseado na grave e generalizada violação de direitos humanos e também no direito ao desenvolvimento. Assim, o objetivo geral da monografia é analisar as novas dimensões e necessidades de solicitação de refúgio na contemporaneidade, estabelecendo a relação entre o capitalismo e globalização como fatores de influência das desigualdades socioeconômicas vividas pelas populações vulneráveis. Tal pesquisa se deu a partir de revisão bibliográfica seguida de estudo de caso da migração da população haitiana. Por fim, a pesquisa demonstra que há relação intrínseca entre a exploração secular, o advento do capitalismo e a necessidade de revisão do conceito de refugiado.

Palavras – chave: refúgio; ampliação; refugiados econômicos; Haiti;

ABSTRACT

Migrating is natural of humans and since 1948 is considered a human right. With the advent of globalization and financial capitalism, the boundaries of capital and products were torn down, but there was an increase in barriers to human movement. Thus, this paper addresses the need to review and expand the concept of refuge in the face of the advent of globalization and financial capitalism. Currently, there is a rigidity of the legal definitions of refugee, which leave millions of people without protection because they do not fit the classic definition of 1951. In this sense, the extension of the concept of refuge is advocated, covering economic refuge, based on the serious and widespread violation of human rights and also the right to development. Thus, the general objective of this paper is to analyze the new dimensions and needs of refuge request, establishing the relation between capitalism and globalization as factors of influence of socioeconomic inequalities experienced by vulnerable populations. This research was based on a literature review followed by a case study of the migration of the Haitian population. Finally, the research shows that there is an intrinsic relation between secular exploitation, the advent of capitalism and the need to review the concept of refugee.

Keywords: refuge; expansion; economic refugees; Haiti ;

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	9
1 - AS DISCUSSÕES ACERCA DAS SOLICITAÇÕES DE REFÚGIO.....	12
1.1 - CONCEITOS BÁSICOS DE MIGRAÇÃO E REFÚGIO.....	12
1.2 - HISTÓRICO DE REFÚGIO NO MUNDO.....	13
1.3 - A QUESTÃO DA ELEGIBILIDADE.....	16
1.4 - DESCOLONIZAÇÃO DA CONVENÇÃO DE 1951: PERSPECTIVAS CRÍTICAS..	19
1.4 - JURISPRUDÊNCIAS REGIONAIS PARA RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE REFÚGIO.....	22
1.5 - GRAVE E GENERALIZADA VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS.....	24
1.6 - NOVAS DISCUSSÕES SOBRE REFÚGIO: OS REFUGIADOS ECONÔMICOS.	25
1.7 - DIREITO AO DESENVOLVIMENTO COMO DIREITO HUMANO.....	30
2 - A GLOBALIZAÇÃO, A POBREZA E SUAS CONSEQUÊNCIAS NAS MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS.....	32
2.1 - SURGIMENTO DO CAPITALISMO E A INFLUÊNCIA COLONIALISTA.....	32
2.2 - A GLOBALIZAÇÃO.....	36
2.3 - POBREZA E DESIGUALDADE.....	39
2.3.1 - ÍNDICE DE POBREZA MULTIDIMENSIONAL.....	40
2.3.2 - RELATÓRIO DE DESIGUALDADE MUNDIAL.....	43
2.3.3 - LINHA DE POBREZA.....	45
3 - O CASO DO HAITI.....	48
3.1 - HISTÓRIA POLÍTICA DO HAITI.....	48
3.2 - POBREZA E DESIGUALDADE NO HAITI.....	52
3.3 - MIGRAÇÃO HAITIANA.....	57
3.3 - DADOS DA MIGRAÇÃO HAITIANA.....	58
3.4 - MIGRAÇÃO HAITIANA NO BRASIL.....	61
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	65
REFERÊNCIAS.....	68

INTRODUÇÃO

Desde as grandes navegações, com o advento da comunicação e atualmente com a globalização, o mundo parece estar menor e mais interligado, seja nas relações econômicas, políticas, sociais ou culturais. Também conseguimos ver isso com as novas tecnologias e a abertura do capital entre os países. Porém, ao tratarmos das relações humanas, o mundo se mostra cada vez mais intolerante e fechado, impondo barreiras ao movimento natural de migração do ser humano.

Atualmente, o mundo conta com mais de 280 milhões de migrantes, sendo que, segundo dados do ACNUR, pelo menos 108 milhões de pessoas são caracterizadas como refugiados, sendo forçadas a deixar suas casas. Ao longo das décadas, as migrações foram mudando de “cara”, houve uma feminização dos movimentos e também uma prevalência de deslocamento sul - sul. Nesse sentido, era de se esperar que as legislações referentes à acolhida de pessoas em vulnerabilidade fosse também sendo modificada ao longo do tempo, como forma de abranger o maior número de casos possível. Porém, não é a realidade experimentada mundo afora.

Dessa forma, a questão das pessoas que migram de forma forçada - ou seja, refugiados - se mostra ainda mais complexa, uma vez que são indivíduos extremamente vulnerabilizados que dependem diretamente da “boa vontade” de outro estado em acolhê-los. Assim, mesmo com algumas jurisprudências regionais que demonstram grande avanço no entendimento da condição de refugiado, expandindo as conceituações iniciais da Convenção do Estatuto do Refugiado de 1951, ainda há lacunas a serem preenchidas para uma acolhida mais humana e coerente com os desafios enfrentados pelas populações atualmente. Além disso, os países centrais, que dominam o sistema internacional, desde o início da proteção de pessoas em situação de refúgio adotam políticas de repulsão de migrantes/refugiados, atuando tanto nos seus países, com ações e barreiras físicas, como nos países vizinhos dos maiores fluxos de pessoas, com patrocínio de campos de refugiado e outras ações humanitárias.

Nesse sentido, o objetivo geral deste trabalho é analisar as novas dimensões e necessidades de solicitação de refúgio na contemporaneidade, estabelecendo a relação entre o capitalismo e globalização como fatores de influência das desigualdades socioeconômicas vividas pelas populações vulneráveis. Dessa forma, este trabalho se justifica, inicialmente, na necessidade de pesquisas regionais e brasileiras a partir do pensamento decolonial das relações internacionais. Em segundo lugar, o estudo sobre as condições para solicitação de refúgio são extremamente relevantes uma vez que os fluxos migratórios estão sempre em

constante mudança e a legislação deveria seguir tais transformações, a fim de existir um acolhimento realmente humanitário para aqueles que se mostram em extrema vulnerabilidade. Além disso, esta pesquisa se mostra necessária uma vez que traz luz a novas discussões sobre as legislações presentes regionalmente e também no Brasil, identificando bases coloniais e de hierarquização de povos e raças. No mais, o trabalho pretende responder a seguinte pergunta de pesquisa: Como o advento da globalização e capitalismo financeiro contribuem para a necessidade de revisão de ampliação do conceito de refúgio?

Por esse prisma, o primeiro capítulo do trabalho de conclusão de curso tem como objetivo específico pensar as necessidades de atualização das definições de refúgio na legislação mundial e investigar as legislações atuais, analisando as possibilidades de ampliação da solicitação de refúgio. Assim, o capítulo trará conceitos básicos de migração e refúgio, caracterizando os termos que as legislações internacionais utilizam. Num segundo momento, o capítulo demonstra a história da conceituação de refúgio no mundo, seguido pela importante nuance de elegibilidade e marcos regionais de proteção. Ainda nesse tópico, o trabalho apresenta a nuance das políticas de restrição e expulsão de migrantes, trazendo a tona o papel dos países centrais na não evolução do conceito de refúgio. Na sequência, é abordada a questão da grave e generalizada violação de direitos humanos, a necessária discussão sobre as novas categorias de refúgio e, por fim, traz a ideia de direito ao desenvolvimento como direito humano, dando base para o surgimento da categoria de refugiado econômico.

O segundo capítulo, com objetivo específico de demonstrar as origens do capitalismo e advento da globalização e suas consequências para a desigualdade socioeconômica, apresenta, inicialmente, o surgimento do capitalismo e sua influência colonialista, numa análise decolonial do processo de desenvolvimento da sociedade capitalista. Dessa forma são apresentados conceitos de colonialidade e etnocentrismo, assim como a base colonial racista de exploração das nações do sul global. Para tanto, são utilizados autores como Quijano e Grosfoguel. Ademais, também é apresentada a globalização e suas inconsistências de controle populacional e abertura de mercados, assim como índices de pobreza e desigualdade no mundo globalizado.

O terceiro e último capítulo possui objetivo específico de estabelecer relação entre a necessidade de revisão da definição de refúgio e a nova etapa do capitalismo a partir de um estudo de caso - o Haiti. Para tanto, o conteúdo abordado inicia - se com um breve apanhado histórico da condição política e social do Haiti, demonstrando a fragilidade das instituições e da política, assim como as intervenções internacionais sofridas pelo país. Num segundo momento, são demonstrados os dados de desigualdade e pobreza no Haiti, com os mesmos

índices abordados no capítulo anterior. Na sequência, o tema da migração haitiana é debatido, demonstrando as ondas de emigração e dados, assim como versado sobre a relação com o Brasil e migração para o país sul-americano. Em relação à migração para o Brasil, é demonstrado os artifícios que o governo brasileiro utilizou na acolhida dessa população, unindo assim, as teorias presentes nos capítulos primeiro e segundo para análise do estudo de caso.

1 - AS DISCUSSÕES ACERCA DAS SOLICITAÇÕES DE REFÚGIO

Para entender a atual fase das migrações no mundo e as novas necessidades das populações, é necessário, primeiro, analisar o histórico da proteção (e não proteção) e as possibilidades de maior abrangência dos termos. Neste capítulo serão apresentados os principais termos e suas conceituações, a legislação migratória ao longo da história, em algumas regiões do globo, uma leitura crítica do conceito de refúgio e as novas discussões acerca das solicitações de refúgio, dando especial atenção para o refúgio econômico.

Além disso, o texto também trará o direito ao desenvolvimento como direito humano, embasando a possibilidade de aumento da elegibilidade de refúgio e demonstrando que a não renovação das possibilidades de solicitar o refúgio vão além da legislação, sendo algo político dentro do mundo globalizado.

1.1 - CONCEITOS BÁSICOS DE MIGRAÇÃO E REFÚGIO

Migrar é um dos fenômenos humanos mais antigos do mundo, existe antes mesmo dos estados nação serem formados ou de sociedades serem criadas. As pessoas migram por diversos motivos, seja por melhor qualidade de vida, segurança, novas oportunidades, etc., assim como de diversas formas: viagem de avião, travessias terrestres, ônibus, entre outros. E, justamente por existir essa variedade no espectro da migração que torna esse fenômeno tão complexo, em constante mudança e necessário de ser estudado.

Antes de adentrar em qualquer tópico mais específico no estudo das migrações, considero muito importante a conceituação e diferenciação entre migração voluntária e involuntária - aqui considerando como refúgio - para melhor entendimento do trabalho como um todo. De acordo com Nolasco (2016),

“[...]todas as definições do que são migrações são arbitrárias, na medida em que não há consenso relativamente à amplitude geográfica a percorrer, nem à duração da permanência no destino, nem tão pouco às consequências sociais implicadas no movimento para que o mesmo possa ser considerado como migratório[...].”
(Nolasco, 2016, p.3)

Por isso, a escolha da definição de migração é importante e, aqui, iremos utilizar a definição clássica apresentada pela Organização Internacional para as Migrações (OIM), que conceitua migrante como:

“... todos os casos em que a decisão de migrar é livremente tomada pelo indivíduo em questão, por razões de “conveniência pessoal” e sem a intervenção de fatores externos que o forcem a tal. Em consequência, este termo aplica-se às pessoas e membros da família que se deslocam para outro país ou região a fim de melhorar as suas condições materiais, sociais e possibilidades e as das suas famílias.” (Glossário sobre migração, 2009, p.43)

Ou seja, o migrante é toda pessoa que decide, espontaneamente, sair de sua casa e migrar para outro lugar, sem que consequências ou motivações externas o obriguem a tal mudança, é uma decisão pessoal e voluntária. Neste trabalho, mais especificamente trataremos das migrações internacionais, onde a pessoa se desloca entre países, mas também é considerado migrante aquele que se desloca internamente no mesmo país, entre cidades, etc. Nesse sentido, o migrante considerado aqui é aquele que muda de país, por diversas razões e realiza uma migração espontânea/voluntária.

Por outro lado, temos também a definição de migração forçada, que o Glossário da OIM caracteriza como:

“Termo geral usado para caracterizar o movimento migratório em que existe um elemento de coacção, nomeadamente ameaças à vida ou à sobrevivência, quer tenham origem em causas naturais, quer em causas provocadas pelo homem (por ex., movimentos de refugiados e pessoas internamente deslocadas, bem como pessoas deslocadas devido a desastres naturais ou ambientais, químicos ou nucleares, fome ou projetos de desenvolvimento).” (Glossário, 2009, p. 41)

Assim, de forma contrária à migração voluntária/espontânea, a migração forçada ocorre a partir de motivações/acontecimentos externos à vontade de migrar do ser humano, ou seja, algo que o obrigue a sair de sua casa para ter sua integridade física, psicológica, a própria vida e diversos outros direitos preservados. Por esse prisma de involuntariedade, algumas pessoas que se vêem em situação obrigatória de migração acabam tendo uma designação específica no sistema internacional - o refugiado. Dessa forma, este trabalho tratará especificamente do conceito de refúgio, suas legislações e diversas nuances do assunto relacionadas aos atores envolvidos: estado, organizações internacionais, migrantes, entre outros.

1.2 - HISTÓRICO DE REFÚGIO NO MUNDO

Como demonstrado anteriormente, a categoria de refúgio entra numa especificidade da migração, quando a pessoa, por motivos externos à sua vontade, acaba abandonando sua vida no país de moradia usual/origem. Isto posto, a proteção do refugiado/solicitante de refúgio no sistema internacional foi criada e sendo adaptada aos poucos, à medida que a comunidade de estados reconheceu a importância do tema e a necessidade de atenção a essas pessoas em situação de extrema vulnerabilidade.

Assim, a história do refúgio não é algo tão recente, de acordo com a autora Thais Silva Menezes, “pesquisas históricas revelam a existência do costume de se prover proteção a estrangeiros desde a Antiguidade, sob a forma de asilo” (Menezes, 2011, p. 2). Fitzgerald (2019) explicita que na Grécia antiga já havia relatos de pessoas fugindo de massacres e solicitando asilo/refúgio em outros lugares. Com o aumento dessas solicitações, Atenas

acaba por criar um posto policial no local onde essas pessoas iam solicitar ajuda, de forma a barrar a entrada de quem não era de interesse do “governo”. Dessa forma, o autor explicita que “tão antiga quanto a solicitação de refúgio são as políticas para barrarem a entrada de pessoas que os governos não gostariam que compusessem a sua população”¹ (Fitzgerald, 2019, p.1, tradução própria). Nesse sentido, o instituto de refúgio nasce numa perspectiva europeia de proteção, idealizando tal segurança apenas para os habitantes do velho mundo. Assim, como mencionado por Menezes, a categoria de refúgio/refugiado surge como conceito jurídico apenas no início da década de 1920, quando um grande contingente de russos acabou por fugir da recém instaurada revolução.

A partir de tal episódio, a Liga das Nações em conjunto com o Comitê Internacional da Cruz Vermelha, criaram, “[...] em 1921, o Alto Comissariado para os Refugiados Russos (ACRR). Teve início aí a proteção internacional aos refugiados.” (Jubilut, 2007, p.74). De acordo com Liliana Lyra Jubilut, o ACRR tinha três tarefas básicas: “[...] (1) a definição da situação jurídica dos refugiados, (2) a organização da repatriação ou reassentamento dos refugiados e (3) a realização de atividades de socorro e assistência [...]” (Jubilut, 2007, p.75). Ainda conforme a autora, novos casos de diferentes nacionalidades foram surgindo ao longo do tempo e, assim, outras demandas foram atendidas, como a dos armênios e, posteriormente, de Judeus provenientes da Alemanha, com a criação do Alto Comissariado para os Refugiados Judeus provenientes da Alemanha, em 1936. Um ponto importante é que a concessão do status de refugiado e proteção se dava a partir da origem, nacionalidade ou etnia da pessoa.

Numa análise superficial da temática, pode-se pensar que os países estavam realmente preocupados com as pessoas em situações de vulnerabilidade e necessidade de fuga para salvarem suas vidas. Porém, a realidade se mostra bem diferente. Nesse ínterim entre 1921 e 1936, os países do norte realizaram diversas ações denominadas por Fitzgerald (2019) como “controle remoto”. Essas políticas são utilizadas para manter os migrantes/solicitantes de refúgio longe dos países do norte, numa forma de barrar sua entrada sem explicitamente fechar as portas de suas fronteiras.

Dessa forma, segundo Fitzgerald,

O primeiro grande sistema de controle remoto especificamente direcionado aos refugiados visava manter os judeus europeus fugindo dos nazistas de alcançar as Américas e a Palestina nas décadas de 1930 e 1940. (Fitzgerald, 2019, p.21).²

¹ *Measures to keep people from reaching sanctuary are as old as the asylum tradition itself.*

² *The first major system of remote control specifically targeting refugees was aimed at keeping European Jews fleeing the Nazis from reaching the Americas and Palestine in the 1930s and 1940s.*

A partir disso podemos perceber que mesmo com algumas organizações formadas e acordos firmados, os países ainda se negavam a introduzir tal política dentro de seu território, fragilizando assim uma inicial proteção para pessoas em situação de refúgio.

Seguindo uma linha temporal, em 1938, quando as atividades dos dois Alto Comissariados citados anteriormente foram finalizadas, houve a união da proteção aos refugiados em uma única instituição, o Alto Comissariado da Liga das Nações para os Refugiados. Segundo JUBILUT (2007, p.77), “Mantiveram-se, contudo, os fundamentos da concessão de refúgio, ou seja, continuavam a ser utilizados os critérios da origem, nacionalidade ou etnia.”. Um ponto importante apresentado por Jubilut (2007) é que o Alto Comissariado da Liga das Nações (ACLN) não tinha fundos próprios e, pelo estudo da política internacional e de cooperação, sabe-se que a Liga das Nações, desde sua fundação tivera pouca ou nenhuma influência entre os países, isso se deu muito pela não participação dos Estados Unidos da América na instituição.

Assim, em paralelo à criação do ACLN, em 1938, foi criado o Comitê Intergovernamental para os Refugiados, que teve como êxito “menção às causas da fuga dos refugiados e se condicionou a concessão do refúgio à existência de uma dessas” (Jubilut, 2007, p.78), a partir da Conferência de Evian, porém houve muita escrita, muita fala, mas nenhuma ação concreta para proteção dos refugiados. Com a queda da Liga das Nações, o Comitê assumiu as funções de proteção aos refugiados até 1947 “e, em 1948, é criada a Organização Internacional para Refugiados.” (Souza, 2022, p.51). Esta então é criada para “atuar conjuntamente com uma organização criada pelos aliados em 1943, encarregada de assistir às vítimas dos territórios ocupados, e denominada Administração das Nações Unidas de Socorro e Reconstrução” (Jubilut, 2007, p.79).

Dessa forma, a OIR tinha como tarefas principais: “(1) identificação, registro e classificação dos refugiados, (2) auxílio e assistência, repatriação, proteção jurídica e política, (3) transporte e reassentamento e (4) restabelecimento de refugiados.” (Jubilut, 2007, p.79). Como indica a autora, essa organização também teve limite temporal definido, tendo suas atividades previstas até 1950, mas acabou tendo ampliação de atuação até 1952.

Nesse sentido de transformação das instituições que surge o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), pensado para ser, diferentemente da Organização Internacional para Refugiados, um órgão associado com as Nações Unidas e não mais autônomo, pois houve entendimento que todos os países deveriam ser responsabilizados pela proteção e cuidado com tal tema.

1.3 - A QUESTÃO DA ELEGIBILIDADE

Como apresentado anteriormente, quem assumia e tratava da questão do refúgio no mundo passou por mudanças constantes, desde organização regionalizada para tratar de casos específicos até a situação atual de abrangência e responsabilização internacional. Dessa forma, um dos elementos primordiais para esse debate é, sem dúvidas, a questão da elegibilidade, ou seja, quem é passível de solicitar refúgio no mundo.

Nesse sentido de diferenças de abordagem e a quem proteger, Souza cita Hathaway com sua teoria da existência de

três períodos da conceituação recente para refugiados: o primeiro, entre 1920 e 1935, com uma abordagem jurídica que qualificava os refugiados como um grupo ao qual efetivamente foi negada a proteção formal do seu Estado; o segundo, até 1939, com uma perspectiva social, que entendia os refugiados como vítimas que necessitavam de proteção por eventos políticos ou sociais em seus Estados de origem; finalmente, o terceiro, após 1939, entendia que cada caso do refúgio deveria ser analisado individualmente.” (Hathaway apud Holz hacker apud Souza, 2022, p.49)

Uma questão importante a ser citada é, segundo Souza (2022, p.51), que no segundo período “é introduzida a concepção de que o refúgio tem por base o temor à perseguição” e também reafirmada a ideia de *non-refoulement* - que “consiste na proibição da devolução do solicitante de refúgio e/ou do refugiado para território no qual sua vida ou integridade física corram perigo” (Jubilut, 2007, p.76).

Na lógica dos três períodos de conceituação sobre o refúgio, é necessário citar um acontecimento muito importante no direito internacional que vem a influenciar diretamente na conceituação de refúgio e nos princípios da proteção de tal grupo - a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948. O documento surge da Assembleia Geral das Nações Unidas, que, de acordo com a própria ONU, veio com o propósito de ser uma norma comum a ser alcançada por todos os povos e nações. Assim, pela primeira vez é estabelecida a proteção internacional dos direitos humanos. Importante citar que dentro da própria Declaração já são citados alguns direitos relacionados diretamente com a concessão de refúgio. Como apontado por Romero e De Paula:

“Afirma o art. XIV da Declaração Universal que
 1 – Todo homem, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países.
 2 – Este direito não pode ser invocado em caso de perseguição legitimamente motivada por crimes de direito comum ou por atos contrários aos objetivos e princípios das Nações. (Romero; De Paula, 2016, p.137)

Ou seja, todos aqueles que não cometeram nenhum crime de guerra, contra a humanidade ou contra a paz têm direito a solicitar asilo em outro país, caso seja vítima de perseguição.

Dessarte, a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos, criação do ACNUR e solidificação das Nações Unidas (ONU), há uma maior preocupação com o tema de refúgio, sendo criadas algumas legislações e convenções específicas sobre a temática. A primeira a ser citada aqui é a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados, de 1951. De acordo com Cunha (2008),

[...] a Convenção reconhece a dimensão mundial da questão dos refugiados e a necessidade da difusão de uma solidariedade internacional no trato da problemática, advogando notadamente a partilha da responsabilidade entre os Estados. (Cunha, 2008, p.180)

A Convenção é o primeiro acordo multilateral que os países firmam para a proteção dos refugiados - é sem dúvida um grande avanço e merece ser celebrado. Ainda segundo Cunha (2008), “Grande avanço significou esta convenção, [...] devido ao fato de elaborar uma definição jurídica de refugiado” (CUNHA, 2008, p. 180).

Nesse prisma de caracterização da pessoa refugiada, a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados define refugiados como as pessoas:

“Que, em consequência dos acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 e temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele.” (ONU, 1951, p.2)

Além de definir quem seria passível de solicitar refúgio, a Convenção de 1951 também formaliza o princípio do *non-refoulement*, que proíbe a devolução forçada ou expulsão daqueles que solicitam refúgio para o seu país de origem.

Retomando a teoria de Hathaway - com os três períodos de conceituação para refugiados - a definição presente na Convenção assume a individualidade do terceiro período. Cunha aponta que

[...] o refugiado não era mais analisado enquanto membro pertencente a um grupo social em específico, como se deu nos primeiros momentos do trato da questão, mas sim enquanto um indivíduo carente de proteção internacional. (Cunha, 2008, p.181).

Por conseguinte, os estados partes, entendendo haver necessidade de acolhimento e proteção de todas as pessoas em situação de perseguição, independente de intervalo temporal determinado, escrevem o Protocolo de 1967 Relativo ao Estatuto dos Refugiados. Esse documento tem como principal mudança a incorporação de uma cláusula que garante a todas as pessoas, independente do período temporal ou espacial, o direito de solicitar refúgio. Assim, a partir do Protocolo de 1967, quem pode solicitar refúgio é aquele:

Que, temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele. (Protocolo relativo ao Estatuto dos refugiados, 1967)

É importante retomar aqui que a Convenção de 1951 está estritamente relacionada com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, como já citado anteriormente com o artigo XIV. Nesse sentido, é importante apresentar a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, como documento basilar para a proteção dos refugiados no mundo.

A Declaração de 1948, conforme comenta Piovesan, “introduz extraordinária inovação ao conter uma linguagem de direitos até então inédita” (Piovesan, 2009, p.34). Segundo a autora, a novidade se apresenta no sentido de juntar direitos civis e políticos com direitos econômicos sociais e culturais num mesmo manuscrito (Piovesan, 2009, p.34). Ou seja, a Declaração Universal dos Direitos Humanos consegue demonstrar uma visão integral dos direitos humanos. Nesse sentido,

Os direitos humanos compõem, assim, uma unidade indivisível, interdependente e inter-relacionada, capazes de conjugar o catálogo de direitos civis e políticos com o catálogo de direitos sociais, econômicos e culturais (Piovesan, 2009, p.35)

Assim, diversas teorias migratórias - como a apresentada por Jubilut (2007) - consideram que o direito internacional dos refugiados é uma vertente do direito internacional dos direitos humanos, uma vez que eles

[...] apresentam o mesmo objeto – a proteção da pessoa humana na ordem internacional; o mesmo método – regras internacionais a fim de assegurar essa proteção; os mesmos sujeitos – o ser humano enquanto beneficiário e o Estado enquanto destinatário e obrigado principal das regras; os mesmos princípios e finalidades – a dignidade da pessoa humana [...] (Jubilut, 2007, p.60)

Adicional a essa interpretação, como expõe Ana Paula da Cunha (2008, p.195), “a Convenção de 1951 foi elaborada num contexto em que se atentavam ainda apenas para os chamados direitos humanos de primeira geração” (liberdades civis e políticas). A autora ainda explica que atualmente já temos outras gerações de direitos, incluindo os econômicos, sociais, culturais, ambientais, à paz, ao desarmamento, etc. Ela ainda demonstra que Cançado Trindade se mostra contra essas denominações de “gerações de direitos”, uma vez que “o que ocorre não é uma sucessão de gerações de direitos, mas sim um acúmulo e uma transformação destes últimos.” Em consonância com esse pensamento, Hannah Arendt demonstra que “[...] os direitos humanos não são um dado, mas uma invenção humana em um processo constante de construção e reconstrução. [...]” (Hannah Arendt apud Romero e De Paula, 2016, p.142).

Ou seja, ao longo do tempo e das modificações das sociedades, as demandas e prioridades humanas entram em adaptação e clamam por novas formas de proteção, tanto de modo nacional, regional ou internacionalmente.

1.4 - DESCOLONIZAÇÃO DA CONVENÇÃO DE 1951: PERSPECTIVAS CRÍTICAS

Como visto acima, a Convenção de 1951 foi idealizada numa limitação temporal e geográfica, reconhecendo apenas os refugiados europeus e em razão de acontecimentos anteriores a 1951. De acordo com Chimni (1998), no período pós 1945, as políticas dos estados no norte global tiveram uma “virada de chave”, em que os refugiados foram pensados e utilizados como peões, visando um ganho político entre capitalismo x socialismo, na ideia da guerra fria. Além disso, as limitações foram utilizadas pelos países do norte como uma forma de se protegerem e limitarem as suas fronteiras para aqueles que seriam considerados adequados a habitarem o primeiro mundo.

Nesse sentido, a concepção da convenção de 1951 foi baseada no mito da diferença, uma vez que nos países do sul global já havia inúmeros casos de pessoas necessitando proteção de refúgio, mas houve uma escolha eurocentrista de proteção. Assim, haveria um tipo de “refugiado normal” - homem, branco, anticomunista - (Chimni, 1998) que deveria ser protegido e, o resto das pessoas em situações de vulnerabilidade ficariam a sua própria sorte.

Nesse sentido, a Convenção de 1951 não foi assinada por todos os países logo que construída. Canadá e Estados Unidos por exemplo não assinaram em 1951, os estadunidenses, inclusive, nunca assinaram tal convenção (Fitzgerald, 2019). Esses exemplos são apenas uma parte do norte global demonstrando seu desinteresse na proteção de tais cidadãos em necessidade. E é dessa forma que as políticas de “controle remoto” se apresentam fora das suas fronteiras, com os governos dos países centrais manifestando suas opiniões políticas e de não acolhimento.

Retomando a discussão de Chimni sobre a “virada de chave” dos países do norte global na recepção dos refugiados vindos dos países comunistas, Fitzgerald (2019) demonstra que “O sistema de asilo no Ocidente foi projetado principalmente para envergonhar os países comunistas cujos cidadãos desertaram em números relativamente pequenos”³ (p. 43). Além desse viés de propaganda pró capitalista na recepção de tais refugiados, temos também uma racialização das possibilidades de solicitação de refúgio. Como aponta Fitzgerald (2019),

³ *The asylum system in the West was designed primarily to embarrass communist countries whose citizens defected in relatively small numbers.*

Governos de países colonizadores como os Estados Unidos, Canadá e Austrália não queriam admitir refugiados não brancos, como os chineses que fugiram da República Popular da China na década de 1950. (Fitzgerald, 2019, p. 44, tradução nossa)⁴

Dessa forma, Da Silva (2022) explicita que

A maneira como eram tratados os povos nativos dos séculos XVI e XVII pelo colonizador, pouco difere de como as nações do Norte Global notam o refugiado vindo do Sul Global, considerados por muitos, como uma pessoa de cultura rasa, inferior, baixa, sem nenhuma relevância para os costumes “normais”

Tal discussão retoma o conceito de “refugiado normal” de Chimni, em que o sul global não teria possibilidade de solicitação de refúgio no parâmetro da Convenção de 1951 justamente por serem considerados inferiores ou não dignos de proteção europeia.

Ainda nesse sentido, Da Silva (2022) traz em seu texto o período anterior a assinatura da convenção de 1951, que deixa explícito que

[...] A Assembleia Geral entendeu que os Estados-parte só assumiriam um compromisso vinculante presente no projeto de Convenção, caso ele apresentasse grupos definidos de refugiados, e que eles não estariam prontos a “assinar um cheque em branco” no que se refere a grupos futuros não conhecidos. (UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEEES, 1951 apud Da Silva, 2022, 121).

Ou seja, desde o princípio, o movimento de conceituação de quem eram os refugiados e seu protocolo de proteção não era num sentido de humanidade e acolhida, mas sim de imposições de proteger apenas aqueles que seriam apropriados e com costumes parecidos com os dos países receptores. Nesse mesmo sentido, Hobsbawm apud Da Silva explica que

os fluxos migratórios na visão dos Estados colocam em risco o nacionalismo. Permitir que os refugiados adentrem com sua carga cultural e linguisticamente “estranha”, rompem com a pretensão da homogeneidade nacional, nesse caso, a identidade europeia. (Hobsbawm, 2016 apud Da Silva, 2022, p.126).

Outra problemática apresentada no âmbito dos debates sobre refúgio e, posteriormente, na construção da Convenção de 1951 e seus desenvolvimentos, foi a questão do *non - refoulement*. Sua tradução literal seria “não repulsão” e no sentido jurídico ele se traduz na política de não devolução de solicitantes de refúgio para seus países, no qual estariam sendo perseguidos. Dessa forma, Fitzgerald (2019) apresenta que em 1933, a Convenção Relativa ao Status de Refugiado já contava com uma cláusula referente ao *non - refoulement*, mas que diversos países já demonstraram reservas quanto ao seu conteúdo, uma vez que interferiria na ideia de soberania nacional. Nesse sentido de proteção de soberania e

⁴ *Governments of settler countries such as the United States, Canada, and Australia did not want to admit non-white refugees, such as Chinese who fled the People's Republic of China in the 1950s.*

securitização do tema, é necessário pontuar que a maioria dos estudos sobre refúgio e refugiados vem do norte global, ou seja,

as questões discutidas e as soluções oferecidas estão ligadas aos interesses, prioridades e preocupações politicamente e geopoliticamente definidas dos países do Norte: sua "segurança", sua soberania, seus recursos (ou falta dela), suas políticas e instituições, sua "cultura", suas necessidades de mercado de trabalho e suas "crises de refugiados." (Arat-Koç, 2021, p.372, tradução própria)⁵

Assim, ao final da guerra fria e com as guerras de descolonização no “terceiro mundo”, o surgimento dos “novos refugiados” traz a prática dos regimes de não entrada, que seriam políticas, assim como as de “controle remoto” para limitar a entrada dos solicitantes de refúgio nos países centrais.

Nesse sentido, a proteção de pessoas refugiadas e em perigo iminente de vida sofreu ampla influência de políticas de expulsão e não acolhimento dos países do norte global. Como já citado, as políticas de “controle remoto” são implementadas como uma forma de manter os migrantes/solicitantes de refúgio em locais distantes das fronteiras físicas dos Estados centrais. Muito além das políticas de controle remoto, diversas outras ações e patrocínios são realizados com esta finalidade. Uma questão central no sentido de distanciamento de pessoas solicitantes de refúgio do chamado “primeiro mundo” é a colaboração entre países do norte global com as organizações internacionais. Essa colaboração se dá de diversas formas, mas principalmente no patrocínio e construção de campos de refugiados e abrigos nos países vizinhos dos solicitantes. Como aponta Fitzgerald,

Campos de refugiados são elementos centrais na arquitetura de proteção, bem como repulsão. Eles combinam lógicas de humanitarismo, para fornecer serviços básicos, como abrigo e alimentos, bem como lógicas de vigilância e controle, para evitar que os refugiados se mudem para o Norte Global. (Fitzgerald, ano, p.6)⁶

Dessa forma, é possível perceber que as políticas anti migração e anti entrada de solicitantes de refúgio nos países centrais se dão não apenas com fronteiras físicas e impedimento de vistos, mas também com formas de reclusão nos países do sul, onde os migrantes que lá se encontram ficam sem perspectivas de melhora na qualidade de vida ou uma proteção real de seus direitos. Nessa perspectiva, algumas instituições regionais (ou grupo de países) entenderam que a legislação base utilizada para conceituar a possibilidade de solicitação de

⁵ *Implications of this North centrism in Refugee Studies has been that the issues discussed and solutions offered are connected to the politically and geopolitically defined interests, priorities and concerns of Northern countries : their “security,” their sovereignty, their resources (or lack thereof), their policies and institutions, their “culture,” their labour market needs, and their “refugee crises.”*

⁶ *Refugee camps are core elements in the architecture of protection as well as repulsion. They combine logics of humanitarianism, to provide basic services such as shelter and food, as well as logics of surveillance and control, to keep refugees from moving to the Global North.*

refúgio não era suficiente para abarcar todas as complexidades envolvidas nas suas regiões. Com isso, foram criadas novas convenções e recomendações sobre o tópico de refúgio, ampliando o conceito e o adaptando para a realidade local, como será abordado no próximo tópico.

1.4 - JURISPRUDÊNCIAS REGIONAIS PARA RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE REFÚGIO

Conforme demonstrado nos tópicos anteriores, a história da proteção de pessoas em situação de refúgio é recente e tem várias evoluções desde a primeira definição e necessidade de proteger tal grupo. Para além disso, a elegibilidade da solicitação de refúgio determinada pela Convenção de 1967 não impede que haja ampliação no entendimento da possibilidade de solicitar refúgio, apenas que não seja diminuída a definição determinada.

Nesse sentido, no âmbito regional de proteção da pessoa solicitante de refúgio, surge, a partir da Convenção da Organização da Unidade Africana, em 1969, a expansão do conceito de refugiado. Em vista disso, conforme art. 1º, inciso 2 da Convenção da OUA:

‘refugiado’ aplicar-se-á também a toda pessoa que, por causa de uma agressão exterior, uma ocupação ou uma dominação estrangeira, ou de acontecimentos que perturbem gravemente a ordem pública em uma parte ou na totalidade de seu país de origem, ou do país de sua nacionalidade, está obrigada a abandonar sua residência habitual para buscar refúgio em outro lugar fora do seu país de origem ou do país de sua nacionalidade" (Convenção da OUA, apud Almeida, 2001, p.378)

Essa definição surge num momento em que o continente africano passava por conflitos de independência e grandes contingentes de pessoas estavam fugindo de suas casas para preservar suas vidas. Isso posto, essa nova abordagem do entendimento de refúgio se mostrou um passo importante para ampliações na proteção internacional. Com a definição da Convenção da União Africana, segundo Almeida, sendo ampliada,

dá-se uma importância maior à análise da situação política e institucional do país e sua relação com a situação individual do solicitante, procurando avaliar até que ponto a vida e a liberdade do solicitante encontram-se ameaçadas (Almeida, 2001, p.379)

E, dessa forma, é possível abranger uma parcela maior de pessoas em situação de extrema vulnerabilidade e fornecer verdadeira proteção em âmbito regional alicerçada no direito internacional. Nesse prisma, podemos considerar que “[...] a Convenção da OUA foi trazida como um exemplo evidente desse processo de desenvolvimento conceitual ocorrido no século XX” (SOUZA, 2021, p.55).

Para além da Convenção da União Africana, a Declaração de Cartagena, de 1984, também traz uma nova interpretação para a definição de refugiado no âmbito da América Latina e Caribe. Conforme comenta Jubilut (2007), a Declaração de Cartagena veio para recomendar medidas protetivas para refugiados na região e também adaptar o sistema internacional de proteção para as suas próprias necessidades. Nesse sentido, aqui a apreciação do termo refugiado se refere a,

[...] além de conter os elementos da Convenção de 1951 e do Protocolo de 1967, considere também como refugiados as pessoas que fugiram de seus países porque sua vida, segurança ou liberdade foram ameaçadas pela violência generalizada, a agressão estrangeira, os conflitos internos, a violação massiva dos direitos humanos ou outras circunstâncias que tenham perturbado gravemente a ordem pública. (Declaração de Cartagena apud Almeida, 2001, p.380)

Um ponto importante adicionado nesta Declaração é o fato de ser passível de solicitação de refúgio aquele que for vítima de violação massiva de direitos humanos, pois essa “[...] aventa (r) a possibilidade de uma interpretação extensiva do conceito de refugiado[...].” (Grubba e Cadore, 2021, p.325) . Além disso, a Declaração de Cartagena demonstra uma motivação dos países signatários e da região de adaptar seus entendimentos e legislações a fim de acolher essas pessoas em situação de extrema vulnerabilidade. Urge lembrar que o solicitante de refúgio precisa lutar por sua vida e por ter seus direitos garantidos, uma vez que no seu país de origem isso foi negado. Dessa maneira é importante lembrar que “é sempre uma violação de direitos humanos [...] que leva ao reconhecimento da condição de refugiado” (Menezes, 2022, p.10)

Entretanto, por mais que os dois novos mecanismos (Convenção da OUA e Declaração de Cartagena) sejam grandes avanços na área de proteção internacional dos refugiados, são apenas artifícios regionais. Ainda, de acordo com Romero e De Paula, a

“[...] rigidez do diploma legal [...] gera uma nova problemática, a ser enfrentada pelo Direito Internacional dos Refugiados, visto que milhões de pessoas restam totalmente à margem do sistema nacional e internacional de proteção à pessoa humana, por não se encaixarem na definição clássica do que venha a ser um refugiado.” (Romero e De Paula, 2016, p.144 e 145).

Além disso, é importante lembrar que a Declaração de Cartagena, segundo CUNHA (2008), é apenas uma declaração e, dessa forma, não constitui documento juridicamente vinculante (p.186). Assim, em concordância com os autores supracitados, com o advento da globalização e novas formas de relações econômicas no sistema internacional, as definições e reconhecimentos de refugiados estão defasadas e há necessidade de retomar as discussões sobre diferentes possibilidades de causa para refúgio.

1.5 - GRAVE E GENERALIZADA VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

A partir dessa ideia de urgência de novos debates, mesmo sendo a Declaração de Cartagena e a Convenção da União Africana recursos regionais e que precisam de melhorias e avanços, elas ainda aparecem como pontos importantes de mudança de pensamento sobre ampliação da área protetiva para os refugiados a partir de uma ideia de direitos humanos e novos recursos disponíveis no sistema protetivo dos refugiados. Nesse sentido inovativo, conforme já citado, a Declaração de Cartagena apresenta uma definição de refúgio ainda mais ampliada, conforme o documento, há também a possibilidade de solicitação de refúgio para aqueles que sofreram “violação maciça dos direitos humanos”. Dessa forma é necessário explorar essa sentença que abre precedente para a ampliação da definição de refugiado e que surge no âmbito da América Latina e Caribe.

Nesse sentido, JUBILUT expressa que tal critério (grave e generalizada violação de direitos humanos) é

“dotado de flexibilidade (ainda maior do que a presente na definição de pertencimento a grupo social) e busca possibilitar a correção das limitações dos documentos internacionais sobre refugiados por meio de uma maior aproximação com o campo de abrangência do Direito Internacional dos Direitos Humanos. (Jubilut, 2007, p.135)

Entretanto, por mais que a sentença seja ampla e consiga abranger diversas situações que buscam proteger diferentes casos de solicitação de refúgio, há um problema conceitual. Ainda de acordo com Jubilut,

[...] os critérios para definir a caracterização de uma situação como de grave e generalizada violação de direitos humanos não são objetivos, deixando a questão da proteção dos refugiados mais uma vez sujeita à vontade política e discricionariedade de cada Estado. (Jubilut, 2007, p.135)

Isso significa que a abrangência na definição da possibilidade de solicitação de refúgio é sim muito importante, mas que, por ser uma ideia muito ampla, pode esbarrar em desafios de reconhecimento e legitimidade pelos países receptores. Em pesquisa apresentada pela Universidade de Genebra apud SARTORETTO, foram estudados quais aspectos são comuns em jurisprudências pelo mundo na hora de considerar o que seriam consideradas violações de direitos humanos. A pesquisa demonstra então que as violações são geradas por

Uso excessivo da força por parte da polícia, deslocamento forçado massivo, estupro e outras formas de violência sexual, tortura e tratamento cruel degradante ou desumano, violação do direito à propriedade privada, discriminação, **fracasso do Estado em enfrentar a pobreza e os níveis inadequados de sobrevivência**, fracasso do Estado em investigar alegações de violações de direitos humanos, remoções forçadas, violência de gênero, violações do direito a autodeterminação, dentre outros (GENEVA ACADEMY, 2014, p. 15 apud Sartoretto, 2018, p.677) (Tradução da Autora) (grifo nosso)

Ou seja, a sentença “grave e generalizada violação de direitos humanos” abrange diversos aspectos e direitos, sejam eles de primeira geração, segunda geração, etc. Assim, a proteção dos refugiados e suas definições não deveriam enfrentar tantas barreiras para uma vida digna e de recomeço em outro lugar, uma vez que a norma internacional já garantiria de certa forma tal acolhimento. Entretanto, como já citado anteriormente nesse tópico, por ser um termo generalista, o critério da defesa ou não de certas situações fica a cargo do Estado receptor, que demonstra muitas vezes um teor de securitização, proteção das suas fronteiras e limitação de receptividade para com as normas internacionais e pessoas em situação de extrema vulnerabilidade.

1.6 - NOVAS DISCUSSÕES SOBRE REFÚGIO: OS REFUGIADOS ECONÔMICOS

Resgatando a fala de Romero e De Paula, nessa perspectiva de demanda de novos debates sobre o tema de refúgio, surgem os “novos refugiados” - migrantes forçados que não se encaixam nas definições pré estabelecidas por nenhum dispositivo legal existente, mas que precisam de assistência humanitária e proteção internacional. Os estudos giram em torno principalmente dos refugiados ambientais e econômicos, este, objeto de estudo deste trabalho. Essa nomenclatura - refugiados econômicos - em geral não é utilizada, justamente por essa categoria não existir formalmente no sistema internacional. Dessa forma, iremos empregar aqui o refúgio econômico como forma de indicar a urgência do reconhecimento de tal causa.

Este trabalho tem foco nos refugiados econômicos, porém, a título de caracterização da também nova e necessária discussão de refúgio ambiental, temos a definição apresentada por El-Hinnawi:

[...] pessoas forçadas a deixar seu habitat natural, temporária ou permanentemente, por causa de uma marcante perturbação ambiental (natural e/ou desencadeada pela ação humana), que colocou em risco sua existência e/ou seriamente afetou sua qualidade de vida. Por “perturbação ambiental”, nessa definição, entendemos quaisquer mudanças físicas, químicas, e/ou biológicas no ecossistema (ou na base de recursos), que o tornem, temporária ou permanentemente, impróprio para sustentar a vida humana (1985, p. 04-05).

Dessa forma, é essencial que os debates hodiernos levem em conta todas essas situações, que não são novas, mas que demonstram novos desafios a serem enfrentados pelas populações mundiais.

Para maior aprofundamento do tema de migrações por questão econômica, é primordial que seja definida a migração econômica e sua diferença para o refúgio econômico. O primeiro então se refere ao “[...] deslocamento de pessoa ou grupo, interno ou internacionalmente, motivado por oportunidades econômicas (ECONOMIC MIGRATION,

2019, p.61 apud SIMÕES, 2021, p.53). Ou seja, o migrante econômico poderia continuar morando no seu país ou cidade de origem, mas, por melhores oportunidades de emprego, salário, maior estabilidade financeira e de desenvolvimento pessoal, decide por migrar atrás dessa nova perspectiva.

Já o segundo conceito podemos dizer que especifica aquele que “se vê diante da impossibilidade total de satisfazer suas necessidades vitais no país do qual é nacional”. (COSELLA apud CUNHA, 2008, p.192). Assim, o refugiado econômico é obrigado a sair do seu país de origem para ter seus direitos básicos garantidos - como a vida, saúde e educação - e conseguir fugir da pobreza extrema, da falta de saneamento e condições de vida precárias.

De forma geral, podemos considerar, que “o refugiado econômico, portanto é movido pelo instinto de sobrevivência, enquanto o migrante, pelo desejo de melhorar suas condições de vida” (Cunha, 2008, p.192)

Nessa diferenciação, temos uma questão muito importante na realidade neoliberal vivida no mundo atualmente. De acordo com Candiotto,

“A lógica neoliberal do capital humano é biopolítica, porque aprecia os indivíduos que assumem riscos elevados, em seu autoinvestimento, ao mesmo tempo que abandona ao seu próprio destino aqueles que arriscam tudo, inclusive as próprias vidas, em busca de sobrevivência.” (Candiotto, 2022, p.99)

Ou seja, aqueles que são migrantes econômicos, que migram por causa de uma nova oportunidade de trabalho ou para se capacitar ainda mais para a sua profissão são recebidos e vistos com apreciação dentro da sociedade internacional. Por outro lado, temos a realidade de quem foge do seu país de origem para proteger sua vida e de sua família, sendo recepcionado de modo a depender da própria sorte, não tendo as mesmas possibilidades de acesso que outros cidadãos.

Assim, num momento de maior complexidade das migrações e das relações sociais dentro dos estados e entre eles, há uma dificuldade na diferenciação da migração forçada e na voluntária. (Capelari Anselmo, 2021, p. 133). E é nesse ponto que as novas discussões sobre maior abrangência no conceito de refugiado acabam esbarrando e se tornando mais difíceis. Em se tratando do refúgio econômico, no “Glossary on migration” (glossário de migração) da OIM, a organização demonstra que frequentemente o termo “migrante econômico” é utilizado como forma de diminuir a responsabilidade dos estados para com a proteção dos direitos humanos. Além disso, as definições clássicas de refúgio não consideram que uma violação de direitos econômicos seria motivo para a migração forçada, fato que sabemos, atualmente, ser questão importante no desenvolvimento social e individual do ser humano. De acordo com Köche apud Simões, “não é apenas a perseguição e a violência física que fazem as pessoas

deslocarem-se forçadamente na atualidade” (Simões, 2021, p.56). Além disso, como pontua Keller apud Sousa e Bento,

“[...] pessoas são deslocadas para além de suas fronteiras em uma combinação de fatores que as deixam muito vulneráveis ou que exacerbam vulnerabilidades a tal ponto que fugir torna-se mais viável que permanecer” (Keller apud Sousa e Bento, 2013, p.30)

Dessa forma, os refugiados econômicos “buscam a implementação e a garantia do direito ao desenvolvimento, que pode ser enquadrado como a síntese dos direitos econômicos e sociais” (Sousa e Bento, 2013, p.26) Para complementar esse pensamento, surgem teorias auxiliares para a conceituação desses novos refugiados. Uma delas é a partir do autor Alexander Betts, que pontua que “a definição de refugiado se foca na segurança básica, às vezes, se estendendo à liberdade básica, porém excluindo a subsistência básica” (Corrêa et al, 2015, p.226) , que é onde o refúgio por questão econômica entra. Nesse sentido, para BETTS (apud Corrêa et al, 2015), a combinação entre estados frágeis, falta de subsistência e desastres naturais trazem a necessidade de proteção internacional de maior abrangência. Ainda nessa questão, apresenta a ideia de “migração de sobrevivência”, em que tais pessoas “estão fora de seu país de origem em virtude de uma ameaça real à sua existência, não tendo acesso a uma solução ou reparação dentro do próprio país” (BETTS apud Corrêa et al, 2015, p.). Ainda nesse viés de migrações forçadas e migrantes de sobrevivência, Candiotta afirma que

“[...] esses migrantes têm sido objetificados em termos biopolíticos, como parte de uma população marcada pela ideia de má circulação em razão de sua relação com os critérios de gestão do fluxo do capital (Candiotta, 2022, p.91).

Assim, conforme Corrêa et al, essa abordagem de migração de sobrevivência é importante para entendermos que

“[...] os Estados não possuem ou não querem se valer de mecanismos que resguardem todas as migrações forçadas, preferindo, em vez disso, classificar apenas alguns destes deslocamentos como forçados, nomeando outros como espontâneos. (2015, p.233)

Nesse viés, é explícito que os refugiados econômicos não buscam apenas melhores oportunidades e melhores condições de vida, mas sim uma vida digna com acesso total aos direitos humanos e direitos básicos de sobrevivência. Assim, é necessário trazer um debate na questão migratória e de refúgio que vá além das perseguições políticas e de conflitos armados, expandindo a ideia de grave e generalizada violação dos direitos humanos também para os direitos sociais e econômicos, pobreza extrema e falta de acesso a recursos básicos. Assim, Sousa e Bento apud Lima, Duarte e Stefani explicitam essa situação, onde

Os refugiados econômicos se enquadram exatamente nesta situação, quadro que pode ser agravado nos casos em que há ausência de instituições democráticas e elevado grau de pobreza, como em muitos países da África sub saariana. Estas situações podem levar a uma situação insustentável para os indivíduos, cumulando elevados índices de mortalidade infantil com alta desnutrição, fomes coletivas e analfabetismo, chegando-se a situação apontada pelo Relatório de Desenvolvimento Humano de 1990 (UNDP, 2013), ao determinar que o indivíduo estar condenado pelo lugar de nascimento. (Souza e Bento, 2013 apud Lima, Duarte, Stefani, 2019, p.23)

Os debates recentes sobre os novos refugiados são de extrema importância, visto que atualmente diversos grupos de pessoas se veem sem proteção no sistema internacional e podem ter suas vidas encerradas a partir de diversos direitos humanos ceifados. Entretanto, por ser um debate recente e também de muita resistência por diversos países, principalmente no norte global, os critérios e assimilações de conceito para possibilidade de solicitação de refúgio por questão econômica são inexistentes, ou pelo menos muito rasos ainda para que uma legislação concreta seja aprovada. O debate é necessário e urgente, mas no campo da ação é provável que tal discussão seja vista como irrelevante. Os autores Brahim Elmorchid e Hind Hourmat-Allah (2018, p.231) demonstram que nas discussões sobre a Convenção de Genebra - debates sobre as leis internacionais referentes ao direito humanitário internacional - houve uma ruptura entre a percepção do bloco socialista e capitalista sobre o entendimento de refugiado. O ocidente, segundo os autores, defendeu a teoria de perseguição, envolvendo questões políticas, já o bloco socialista, entendeu o refugiado como vítima de violências e desigualdades socioeconômicas. Sabemos que a definição vitoriosa principal foi a conceituação do ocidente, num claro embate ideológico, mas que ainda tem repercussões nos dias atuais, limitando a responsabilidade de proteção das nações.

No âmbito da conceituação de refúgio econômico, a maioria dos autores não especifica os critérios de elegibilidade para tal condição, como temos de forma geral na caracterização do refúgio em si. Entretanto, Brahim Elmorchid e Hind Hourmat-Allah (2018) apresentam algumas condições que poderiam ser utilizadas para a definição mais exata dessa nova categoria de refúgio. Segundo os autores, essas seriam:

Ter sofrido ou recear sofrer perseguições de tipo econômico, que a colocam em situação de forte vulnerabilidade ou de extrema pobreza. [...];
 [...] Ter abandonado o seu país, porque o regime no poder é incapaz de assegurar a sua proteção contra as perseguições econômicas. [...];
 [...] Ter arriscado a vida para chegar a um país mais seguro. Com efeito, um refugiado econômico empreende muitas vezes uma viagem longa, perigosa e clandestina.[...];
 [...] Ter sofrido perseguições contra o grupo membro. Assim, contrariamente às interpretações ocidentais da Convenção de Genebra que mantêm o critério restritivo da perseguição pessoal, consideramos que a perseguição econômica tem um caráter essencialmente coletivo. A ideia subjacente à definição de «refugiados económicos» é a das violências ou das privações colectivas.[...];

[...]Ter sofrido perseguições econômicas por motivos precisos e limitativos no tempo.; (Brahim Elmorchid e Hind Hourmat-Allah, 2018, p. 234, tradução própria)⁷

Ou seja, conseguimos perceber que, ainda que sejam limitadas as características para solicitação de refúgio econômico, o debate ainda é muito abrangente e impreciso, mas que tem seus embasamentos em convenções e entendimentos nada novos no sistema internacional, como será demonstrado posteriormente.

Por outro lado, outro aspecto que muitos países e intelectuais podem afirmar é que, ampliando o conceito de refúgio, pode haver um esvaziamento do objetivo inicial e de proteção daqueles que também precisam e já estão enquadrados no conceito formulado em 1951. Nesse sentido, o estudo da ampliação do conceito de refugiado no mundo atual é de extrema relevância e, nos próximos tópicos e capítulo trarei algumas nuances e bases para tal extensão. Porém é necessário ter uma visão realista de que, sem o apoio e abertura dos países do norte global, tal debate é improdutivo, uma vez que o sul global já vem enfrentando e se adaptando na construção de uma mais ampla proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade.

1.7 - DIREITO AO DESENVOLVIMENTO COMO DIREITO HUMANO

Como discutido anteriormente, o Direito Internacional dos Refugiados e o Direito Internacional dos Direitos Humanos estão largamente relacionados, em que o primeiro depende do segundo para demonstrar sua legitimidade perante a comunidade internacional. Nesse sentido, o debate da construção dos direitos humanos ao longo do tempo é essencial para uma maior e melhor proteção da pessoa em situação de refúgio.

A partir da leitura da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, já é possível perceber artigos e proposições que validam a necessidade de um reconhecimento do

⁷ *Avoir subi ou craindre de subir des persécutions de type économique, qui la place en situation de forte vulnérabilité ou d'extrême pauvreté[...]; [...] Avoir quitté son pays, car le régime au pouvoir est incapable d'assurer sa protection contre les persécutions économiques. [...]; [...] Avoir risqué sa vie pour rejoindre un pays plus sûr. En effet, un « réfugié économique » entreprend souvent un voyage long, périlleux et clandestin.; [...] Avoir subi des persécutions visant le groupe d'appartenance. Ainsi, contrairement aux interprétations occidentales de la Convention de Genève qui retiennent le critère restrictif de la persécution personnelle, nous estimons que la persécution économique a un caractère essentiellement collectif. L'idée qui sous-tend la définition des « réfugiés économiques » est celle des violences ou des privations collectives. [...]; [...]Avoir subi des persécutions économiques pour des motifs précis et limitatifs dans le temps.[...]*

refúgio econômico como nova categoria de solicitação. Para isso, podemos citar o artigo 25, inciso 1

1. Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde, bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis e direito à segurança em caso de desemprego, doença invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.

Ou seja, desde 1948 o direito à vida digna, com alimentação adequada, trabalho, habitação e diversos outros aspectos de integridade de existência já são garantidos pela Declaração Universal, ponto que se mostra favorável a um reconhecimento natural de refúgio econômico.

Em adição a esse artigo já existente, em 1986, durante a Assembleia Geral das Nações Unidas, foi adotada pela resolução 41/128, o Direito ao Desenvolvimento. O documento, em seu artigo 1º, parágrafo 1 já explicita:

O direito ao desenvolvimento é um direito humano inalienável, em virtude do qual toda pessoa e todos os povos estão habilitados a participar do desenvolvimento econômico, social, cultural e político, para ele contribuir e dele desfrutar, no qual todos os direitos humanos e liberdades fundamentais possam ser plenamente realizados. (grifo nosso)

Ou seja, o direito ao desenvolvimento foi considerado direito humano inalienável, aquele que não pode ser negado nem negociado a nenhum ser humano. Entretanto, esse reconhecimento do direito ao desenvolvimento não foi imediato nem simplificado. De acordo com Sengupta (2001),

“o mundo ainda estava dividido entre aqueles que negavam que os direitos econômicos, sociais e culturais poderiam ser eleitos como direitos humanos e entre aqueles que não só consideravam os direitos econômicos, sociais e culturais como direitos humanos, mas como direitos humanos fundamentais.” (Sengupta, 2001, p. 2527, tradução nossa)⁸

Assim, o autor pontua que foi em 1993, na Segunda Conferência de Direitos Humanos das Nações Unidas, em Viena, que houve maior consenso sobre a legitimidade do direito ao desenvolvimento enquanto direito humano.

Uma questão importante apresentada pela Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento é a necessidade de cooperação entre os países para alcançar o desenvolvimento. Além disso, coloca o Estado como principal ator garantidor de tal direito, sendo responsável por oferecer aos seus cidadãos igualdade de oportunidades e acesso a condições para o desenvolvimento.

Ao comentar sobre o direito ao desenvolvimento, Sousa e Bento demonstram que

⁸ *The world was still divided between those who denied that economic, social, and cultural rights could be regarded as human rights, and those who considered that economic, social, and cultural rights as not only full justifiable human rights, but as essential human rights.*

o mero reconhecimento internacional não é suficiente para a efetivação deste direito, e também não significa que a simples transposição de fronteiras garante ao indivíduo a concretização do direito, mas o fato é que cada vez mais pessoas estão deixando seus locais de origem simplesmente porque em tais lugares não têm oportunidades de prover os mais básicos dos direitos. (Sousa e Bento, 2013, p.26).

Como os próprios autores comentam e chamam atenção, a dimensão do refúgio por questão econômica tem diversas complexidades no seu reconhecimento e nas possíveis soluções. Como já citado anteriormente, a Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento aponta que os países devem se apoiar e colaborar internacionalmente para a não violação de tal direito e também como forma de prevenir qualquer tipo de obstáculo presente, como podemos ver no artigo 3º, parágrafo 3º

Os Estados têm o dever de cooperar uns com os outros para assegurar o desenvolvimento e eliminar os obstáculos ao desenvolvimento. Os Estados deveriam realizar seus direitos e cumprir suas obrigações, de modo tal a promover uma nova ordem econômica internacional, baseada na igualdade soberana, interdependência, interesse mútuo e cooperação entre todos os Estados, assim como a encorajar a observância e a realização dos direitos humanos.

Nesse sentido, Jubilit e Apolinário (2011, p. 290) apud Sousa e Bento destacam:

[...] pode-se buscar por meio da cooperação internacional reverter o quadro de desenvolvimento do Estado – todavia, isso demanda longo prazo -; ou se pode tentar diferenciar mesmo, entre as situações de ausência de desenvolvimento, aquelas que resultam em pessoas as quais demandam proteção internacional, visto que o futuro certo com fome e doenças configura sim fator externo que compele o indivíduo à migração, mesmo não havendo uma perseguição configurada.

Ou seja, a ideia de cooperação internacional é importante, porém se mostra de alguma forma efetiva apenas no longo prazo, fazendo com que as pessoas que estão à margem da proteção internacional sofram com as negligências vindas do seu próprio Estado sem poder desfrutar fielmente todos os direitos inalienáveis. Assim, no capítulo seguinte veremos quais mudanças e aspectos do cenário internacional levam a essa desigualdade, sendo basilar tal entendimento para defesa da ampliação da definição da condição de refugiado.

2 - A GLOBALIZAÇÃO, A POBREZA E SUAS CONSEQUÊNCIAS NAS MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS

No primeiro capítulo foram apresentadas as bases da teoria migratória e de refúgio, com respectivas caracterizações e descrições sobre os termos utilizados, assim como as discussões sobre a temática dos novos refugiados, dando enfoque para a temática dos refugiados econômicos. Este segundo capítulo, aborda o princípio do capitalismo, a partir da teoria decolonial, explicitando o sistema vigente como continuação de um colonialismo

secular baseado no racismo e nas teorias de superioridade e inferioridade dos povos. É dada principal atenção para o capitalismo financeiro do século XXI, a globalização e suas consequências para a perpetuação da pobreza, assim como sua influência na necessidade de migração e solicitação de refúgio por motivos econômicos.

Também neste capítulo são estudados alguns parâmetros de pobreza e desigualdade desenvolvidos por pesquisadores do tema, onde são abordadas diferentes visões sobre a pobreza, sendo necessário o estudo de diversos relatórios para melhor compreensão da temática.

2.1 - SURGIMENTO DO CAPITALISMO E A INFLUÊNCIA COLONIALISTA

Para entendermos melhor as motivações de novos debates sobre a questão do refúgio e a evidente necessidade de migrantes solicitarem refúgio com base em questões econômicas, é preciso, além de delinear as possibilidades legislativas dessa solicitação, compreender o sistema econômico e social em que o mundo fora moldado.

Para tal análise é de extrema importância o estudo das teorias decoloniais, em que se apresenta uma nova visão estrutural da sociedade mundial. Nesse sentido, a sociedade mundial foi e ainda é guiada e explorada a partir de teorias que subjugarão povos e tratam a exploração sócio - econômica como o único caminho para o desenvolvimento.

Nesse sentido, Grosfoguel evidencia que o pensamento a partir de uma teoria eurocêntrica apresenta a ideia de que “as origens do chamado sistema-mundo capitalista são produzidas sobretudo pela concorrência entre os diversos impérios europeus” (2008, p.121). Ou seja, da perspectiva europeia, as relações econômicas seriam sobrepostas às relações sociais (Grosfoguel, 2008, p. 121).

Para além da noção de concorrência entre impérios europeus, o eurocentrismo considerou a Europa como centro do mundo e assim, criou a narrativa de que as inovações e maneiras corretas de pensamento e ação estavam somente no continente europeu. Dessa forma,

Ao esconder o lugar do sujeito da enunciação, a dominação e a expansão coloniais europeias/euro-americanas conseguiram construir por todo o globo uma hierarquia de conhecimento superior e inferior e, conseqüentemente, de povos superiores e inferiores. (Grosfoguel, 2008, p.120)

Dessa maneira, o pensamento eurocêntrico conduziu a sociedade a um entendimento de que esses sujeitos inferiores precisavam conhecer o “real desenvolvimento” e que era papel dos impérios europeus abrirem caminho para tal episódio.

Por outro lado, numa ideia decolonial de construção desse sistema e com base no pensamento de Quijano, Grosfoguel demonstra que

poderíamos conceptualizar o actual sistema-mundo como um todo histórico-estrutural heterogêneo dotado de uma matriz de poder específica a que chama “matriz de poder colonial” (“patrón de poder colonial”) (Grosfoguel, 2008, p. 123).

Ou seja, de modo diferente ao eurocentrismo, a teoria decolonial percebe a construção do modo de produção capitalista como uma estrutura histórica, de construção heterogênea e que interfere e afeta todas as esferas da vida humana em sociedade, como “a sexualidade, a autoridade, a subjectividade e o trabalho (Quijano, 2000 apud Grosfoguel, p.123, 2008).”. Como preconizado por Grosfoguel, seu entendimento ainda vai além, quando considera que a colonialidade do poder seria uma

interseccionalidade (Crenshaw, 1989; Fregoso, 2003) de múltiplas e heterogêneas hierarquias globais (“heterarquias”) de formas de dominação e exploração sexual, política, epistémica, económica, espiritual, linguística e racial, em que a hierarquia étnico-racial do fosso cavado entre o europeu e o não-europeu reconfigura transversalmente todas as restantes estruturas globais de poder. (2008, p.123)

Assim, para pensarmos atualmente o que a globalização e a nova fase do capitalismo significam nas relações de poder, não é possível deixar de lado tudo que já foi construído e explorado de maneira desenfreada pela matriz de poder colonial. Dando seguimento então a dualidade eurocentrismo x teorias decoloniais, Grosfoguel comenta que o eurocentrismo tem uma ideia de “evolução linear” do capitalismo, desde acumulação pré capitalista até o modo capitalista. Na visão do autor essa ideia estaria ultrapassada, pois “estamos todos envolvidos num sistema-mundo capitalista que articula diferentes formas de trabalho de acordo com a classificação racial da população mundial (Quijano 2000; Grosfoguel, 2002 apud Grosfoguel, 2008, p.124)”.

Nesse prisma, Quijano e Grosfoguel demonstram que

As antigas hierarquias coloniais, agrupadas na relação europeias versus não-europeias, continuam arraigadas e enredadas na “divisão internacional do trabalho” e na acumulação do capital à escala mundial (Quijano, 2000; Grosfoguel, 2002, apud Grosfoguel, 2008, p. 126).

Ainda nesse tópico de europeus vs. não europeus, uma análise feita pela teoria decolonial, e, principalmente, por Quijano, demonstra que a construção de raça e do entendimento “Europa” veio com a invasão da América. Essa percepção surge a partir da caracterização de que “a

ideia de raça foi uma maneira de outorgar legitimidade às relações de dominação impostas pela conquista” (Quijano, 2005, p.118). Dessa forma, como aponta o autor, houve uma produção de identidades a partir de tal construção da ideia de raça, condicionando papéis na sociedade a determinadas raças e construindo novas formas de hierarquização, principalmente no âmbito do trabalho. Assim, como comentado anteriormente, a ideia de inferioridade e superioridade também revela - se presente na “percepção de que o trabalho pago era privilégio dos brancos. A inferioridade racial dos colonizados implicava que não eram dignos do pagamento de salário.” (Quijano, 2005, p.120).

Nesse sentido, o modo de produção capitalista nasce a partir de um entendimento de superioridades e inferioridades, onde as nações exploradas no período do colonialismo se veem “livres” de uma administração colonial, mas que continuam subjugadas e exploradas pelo sistema em que foram inseridas a partir das hierarquias de poder. Exemplificando com Grosfoguel,

A mitologia da “descolonização do mundo” tolda as continuidades entre o passado colonial e as actuais hierarquias coloniais/raciais globais, além de que contribui para a invisibilidade da “colonialidade” no momento presente. (2008, p. 127)

A colonialidade citada por Grosfoguel vem da percepção de um controle por parte do europeu ocidental que vai muito além da questão econômica, essa colonialidade se manifesta no domínio de diversas formas de controle de subjetividade, de cultura, conhecimento e sua produção (Quijano, p.121). Essa plataforma de manipulação de diferentes áreas habituais do ser humano é lida por Quijano e tantos outros autores, como etnocentrismo colonial, onde foram impostas ideias e costumes para auxiliar os colonizadores no controle populacional, exploração econômica e estabelecimento do capitalismo. Uma questão que considero importante trazer aqui é que Quijano aponta que o etnocentrismo exibido pelos europeus em conjunto com a classificação de raça levou a assimilação de que estes seriam “não só superiores a todos os povos do mundo, mas além disso, naturalmente superiores” (2005, p.121), o que demonstra uma problemática ainda maior, uma vez que a noção de superioridade é vista como inerente a uma população, objetificando e submetendo outras culturas a uma posição de irrelevância.

Pensando em tais formas de subjugação e na divisão internacional do trabalho, temos uma explícita existência de continuidade de tal sistema nas relações do atual modelo capitalista (não só atualmente, mas desde a formação do sistema). Isso se dá a partir de instituições como Fundo Monetário Internacional (FMI) e Banco Mundial (BM), quando estes ordenam uma série de mudanças para os países que se veem na necessidade de serem

inseridos no sistema mundial, com promessas e esperança de desenvolvimento. Entretanto, numa relação hierárquica, o acesso a tal progresso não é uniforme no sistema internacional, uma vez que o capitalismo é um modelo que visa o lucro e esse lucro não pode ser conquistado homogeneamente pelas partes envolvidas.

Nesse espectro de instituições mundiais moldando o sistema numa visão liberalista, até mesmo organizações vinculadas com as Nações Unidas demonstram viés eurocentrista e ocidental de desenvolvimento. Em documento publicado pelo Departamento para Assuntos Econômicos - “Medidas para o desenvolvimento econômico de países subdesenvolvidos⁹” - são apresentados diversos aspectos do subdesenvolvimento e algumas formas de ultrapassar tal estado. Assumindo a postura liberal então, um dos pontos do artigo defende que

“Há um entendimento de que o rápido progresso econômico é impossível sem dolorosos reajustes. Filosofias antigas têm que ser descartadas; velhas instituições sociais têm que se desintegrar: laços de casta, credo e raça têm que ser rompidos; e um grande número de pessoas que não conseguem acompanhar o progresso tem que ter suas expectativas de uma vida confortável frustradas. Muito poucas comunidades estão dispostas a pagar o preço total do rápido progresso econômico.” (ONU, 1951, p. 19, tradução própria)¹⁰

Ou seja, a subjugação e hierarquias de poder que foram citadas anteriormente se materializam nessa citação e no documento como um todo. Quando uma instituição global dá brecha para pesquisadores que possuem tal opinião e, ainda mais, expõe tais ideias de forma a legitimar posições de superioridade e inferioridade, abrem espaço para a perduração de um sistema exploratório e de dominação de tantos estados por uma pequena parcela de nações que se consideram centrais e detém poder e influência mundial.

2.2 - A GLOBALIZAÇÃO

Nessa realidade vivida a partir da consolidação do modelo capitalista, o atual momento do capitalismo no mundo precisa de atenção especial. Além de carregar consigo toda a subjugação e hierarquias de poder, o modo de produção capitalista, desde meados da década de 1980, passa por transformações nas relações entre o capital, a mão de obra e os produtos - tal momento é chamado de globalização. De acordo com Dupas, foi o

⁹ *Measures for the economic development of under - developed countries*

¹⁰ *There is a sense in which rapid economic progress is impossible without painful readjustments. Ancient philosophies have to be scrapped; old social institutions have to disintegrate; bonds of caste, creed and race have to be burst; and large numbers of persons who cannot keep up with progress have to have their expectations of a comfortable life frustrated. Very few communities are willing to pay the full price of rapid economic progress.*

consenso neoliberal, livre fluxo de capitais e reestruturação produtiva com novas tecnologias – facilitada pela providencial derrocada do império soviético - foi o que permitiu a efetiva globalização, a partir da qual ocorreria a emergência das novas estruturas econômicas e políticas domésticas e internacionais, definindo a nova lógica de expansão do sistema capitalista a partir dos anos 1980. (2008, p.3)

Além disso, Martine apresenta que

A generalização do livre comércio, o crescimento no número e tamanho de empresas transnacionais que funcionam como sistemas de produção integrados e a mobilidade de capitais são, de fato, aspectos destacados da realidade atual. (2005, p.4)

Dessa forma, Almeida et al demonstra que a globalização é um processo que envolve diversos atores em diferentes áreas, como econômica, social, política e cultural. Também pode ser entendida como “resultado do desenvolvimento do capitalismo a uma escala mundial e também a continuidade de uma lógica civilizacional designada pela modernidade.” (2015, p. 154) Nesse sentido, temos desenvolvimento das redes de comunicação, transnacionalidade de empresas, maior interdependência econômica entre as nações, difusão de culturas e ligação nos âmbitos político, social, cultural e econômico. Porém, “o que se designa por globalização deveria ser designado por ocidentalização ou americanização, uma vez que os valores e culturas que se globalizam são ocidentais” (HELD; MCGREW, 2001; CASTELLS; 2010; SANTOS, 2011 apud Almeida et al 2015, p.163).

Assim, muitas contradições envolvem o tema da globalização, onde os países centrais, com todos os privilégios garantidos a partir de uma secular colonização expõem ideias e teorias onde a estrutura supostamente seria igual para todos e o acesso a tal modernização também. Almeida et al (2015), utilizando o trabalho de Santos (2011), apresentam duas inverdades que este expõe em relação à globalização. A primeira delas diz respeito ao processo ser automático e espontâneo e, a segunda, o desaparecimento da ideia norte/sul global. Dessa forma, seriam noções falsas pois é um sistema que foi construído a partir de políticas conscientes de dominação/exploração e que reafirmou ainda mais as disparidades entre centro e periferia.

Seguindo a ideia de Santos e Almeida et al, a partir do entendimento de uma heterogeneidade das condições em que se encontram os países no mercado mundial, a CEPAL (comissão econômica para a América Latina), pensando o mundo a partir da América Latina e as relações de poder exercidas pelos países centrais em relação aos considerados periféricos, demonstra que

os países ricos começam o jogo econômico mundial nessa etapa da globalização em condições de claras vantagens: a economia mundial é um ‘campo de jogo’ essencialmente desnivelado, cujas características distintivas são a concentração do capital e a predominância no comércio de bens e serviços. Essas assimetrias

características da ordem global constituem a base das profundas desigualdades internacionais em termos de distribuição de renda (CEPAL, 2002 apud Martine, 2005, p.6)

A partir dessas desigualdades, tanto de renda como social, Grosfoguel considera que

as estratégias ideológico-simbólicas globais e a cultura colonial/racista, juntamente com os processos de acumulação capitalista e o sistema interestatal, são constitutivas das relações centro/periferia à escala mundial. (2008, p.128)

Assim surge uma nova noção, a do centro x periferia, que classifica mais uma vez os países desenvolvidos e em desenvolvimento. Nessa perspectiva, o autor ainda pontua que houve intitulação de zonas periféricas como “problemáticas”, num viés eurocentrista de desenvolvimento, onde tais espaços seriam desequilibrados e precisariam de intervenções do ocidente para se estabilizarem. Nesse contexto, tais interferências se manifestam principalmente na forma político-econômica, onde programas de desenvolvimento e empréstimos são apresentados para os países do sul global como meio para o progresso. Entretanto,

Instituições multilaterais que injetam dinheiro na economia desses países não objetivam como anunciam subsidiar os produtos básicos e ajudar as populações mais desfavorecidas, uma vez que as mesmas estimulam a aceitação de um plano de ajuste estrutural que não leva em conta as particularidades de cada nação. Nesse cenário, a maioria dos países em desenvolvimento se endividaram na busca do progresso e da prosperidade, tentando cumprir as metas impostas por organismos internacionais com promessa de desenvolvimento (MILLET; TOUSSAINT, 2006; CASTELLS, 2010 apud Almeida et al, 2015, p.162).

Além disso, a globalização vendida pelos países centrais expressa uma abertura e difusão da economia, cultura e política, avanço das tecnologias de comunicação e abertura dos mercados (como mencionado acima), mas que, na conjuntura real da sociedade mundial explicita uma hipocrisia do projeto liberal. Como demonstra Pellegrino

o projeto liberal em matéria de circulação de capitais e mercadorias, sustentado por grande parte dos Estados centrais, entra em contradição com os severos controles impostos à livre mobilidade dos trabalhadores e à fixação das pessoas nos territórios nacionais desses Estados. (2003 apud Martine 2005, p. 5)

Essa característica é de extrema importante nesse trabalho, uma vez que o ideal liberal valoriza a abertura dos mercados e crescimento das empresas transnacionais, mas atua como barreira para a circulação de pessoas. Como apontado no primeiro capítulo, a globalização só celebra aqueles que migram com objetivo de auto investimento ou nova oportunidade de trabalho, mas rechaça quem se movimenta por necessidade de sobrevivência.

Ainda nesse sentido de globalizações, quando é analisada a abertura dos mercados e liberalização do comércio, os países desenvolvidos que vendem tal ideia acabam por

apresentar mais uma inconsistência, pois, os países em desenvolvimento, por serem grandes exportadores de bens agrícolas, conseguem deixar suas produções em valores mais baixos (também por envolverem trabalhadores com baixos salários) e isso faz com que os países desenvolvidos, visando igualar a concorrência, acabam por subsidiar a produção. Assim, Martin demonstra que,

os subsídios à agricultura nos países desenvolvidos impactam na baixa renda dos agricultores nos subdesenvolvidos, provocando tanto a migração rural-urbana como a emigração. As desigualdades crescentes entre países, resultantes do conjunto das assimetrias, aumentam per se a motivação para migrar. (2004 apud Martine, 2005, p.8)

Isto posto, Almeida et al resgatam autores como

Therborn (2001), Millet e Toussaint (2006), OIT (2011), PNUD (2014) que argumentam que a globalização é o fator responsável pelo aumento da desigualdade na distribuição de renda nos países, uma vez que estudos apontam uma tendência ao crescimento dessas desigualdades sociais nas últimas décadas. (2015, p.152)

Além disso, uma grande questão da desigualdade e pobreza é a marginalização e não inclusão de tal contingente populacional, levando a negação do acesso a direitos básicos. Nesse viés, Estenssoro avalia que

da mesma forma que a pobreza não é um estado social dado, mas o resultado de um processo histórico de exploração, expropriação, discriminação, destituição de direitos e concentração de renda, riqueza e poder, a inclusão desigual e subordinada, enquanto problema atual e urgente, é produto de um processo de desregulamentação de mercados, precarização e flexibilização do trabalho, da nova divisão social e internacional do trabalho, etc. que remete a uma composição social de grupos, classes, instituições, empresas e governos que promovem a inclusão desigual e subordinada de populações inteiras no sistema capitalista de modo que não significa outra coisa do que a geração de excluídos sociais (2003, p. 209/210).

Dessa forma, abordarei na próxima seção aspectos da desigualdade e pobreza na contemporaneidade a partir da globalização e capitalismo financeiro atual.

2.3 - POBREZA E DESIGUALDADE

“Desigualdade e pobreza não podem ser separadas da ordem mundial que as produz”, comenta Dupas (2008. p. 1), evidenciando a necessidade de associação entre o tempo, o sistema e as suas consequências sociais. Nesse sentido, a estrutura deste capítulo foi pensada para tal análise, uma vez que é primordial o entendimento do sistema numa linha de pensamento anterior a análise de suas consequências.

Prosseguindo então, a pobreza é um indicador que envolve diversos critérios em uma análise global do seu significado. Dessa forma, a escolha dos aspectos de avaliação e

abordagens dessa definição de pobreza se mostram de extrema importância na medida em que alguns elementos podem diferir em análises diversas sobre a condição.

De acordo com Lopes, Macedo e Machado (2005 - Análise de pobreza com indicadores multidimensionais), existem teorias que consideram a quantidade de renda como indicador mais importante na análise da pobreza (como a análise de linhas de indigência e pobreza), outras que demonstram a qualidade de vida como protagonista ou até mesmo quantidade de bens básicos e oportunidades de acesso a algumas áreas sociais (pobreza não monetária). Nesse sentido, considero ser importante a análise de todos esses índices para uma abordagem mais global da pessoa humana. Não é possível apenas considerar renda ou acesso a bens como indicadores de pobreza, mas sim pensar no indivíduo de forma integral, onde acesso a direitos, oportunidades, escolaridade, saúde e renda são formas de desenvolvimento pessoal e responsáveis por indicativos de pobreza.

2.3.1 - ÍNDICE DE POBREZA MULTIDIMENSIONAL

Pensando nessa interpretação de índices diversos, a abordagem da pobreza multidimensional se mostra interessante à medida que avalia diferentes áreas da vida humana para uma análise mais ampla de pobreza/não pobreza. Assim, a pobreza multidimensional surge numa ideia de capacitações onde

define a pobreza relativamente à capacidade dos indivíduos de exercerem suas liberdades, bem como de fazerem respeitar seus direitos, analisando as diferentes formas de distribuição e acesso aos recursos privados e coletivos (Lopes, Macedo e Machado, 2005, p.129/130).

A partir desse entendimento então, numa parceria entre o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento e a Iniciativa para Pobreza e Desenvolvimento Humano de Oxford¹¹ foi desenvolvido o Índice Global Multidimensional de Pobreza¹². A pesquisa traz três dimensões da pobreza: Saúde (nutrição e mortalidade infantil), Educação (anos de escolaridade e frequência escolar) e Padrão de Vida (combustível para cozinhar, saneamento, água potável, eletricidade, habitação e ativos). Os pesquisadores analisam os dados a partir de privações sofridas pelas pessoas analisadas dentre as dimensões e, determinam a pobreza através da “soma das privações ponderadas que ela experimenta”¹³ (Onu, Oxford, 2023, p.3.). Além disso, “o IPM (índice de pobreza multidimensional) varia de 0 a 1, e valores mais elevados implicam maior pobreza”¹⁴(Onu, Oxford, 2023, p.3.).

¹¹ *Oxford Poverty and Human Development Initiative*

¹² *Global Multidimensional Poverty Index*

¹³ *A person's deprivation score is the sum of the weighted deprivations she or he experiences*

¹⁴ *The MPI ranges from 0 to 1, and higher values imply higher poverty*

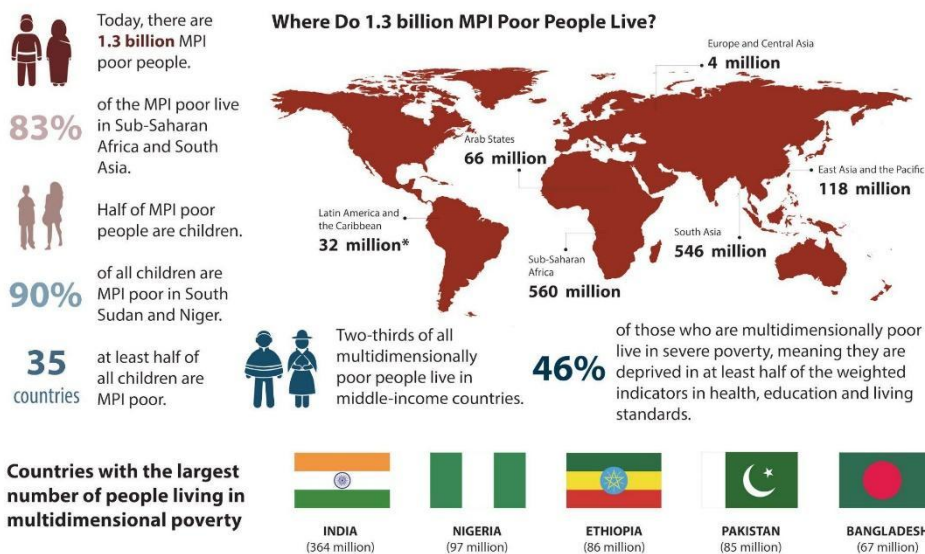
Uma importante sentença expressa no Índice é que a pobreza pode ser percebida de formas diferentes em lugares diferentes. Ou seja, “uma pessoa pobre numa parte do mundo não sofre privações da mesma forma que uma pessoa pobre noutra lugar”¹⁵(Onu, Oxford, 2023, p.6.)

Dessa forma, no infográfico abaixo, tomando como base o relatório do Índice de Pobreza Multidimensional de 2018, a quantidade de pessoas multidimensionalmente pobres no mundo era de 1,3 bilhões (dentre os 5,7 bilhões que habitam os países estudados). Dentre esse número, 83% se encontravam na África Subsaariana e Sul Asiático. Além disso, 46% dos 1,3 bilhões viviam em pobreza extrema, onde experimentaram pelo menos metade dos critérios indicados em saúde, educação e condições de vida.

INFOGRÁFICO 1 - Índice Multidimensional de Pobreza Global (2018)

2018 Global Multidimensional Poverty Index (MPI)

The 2018 global MPI estimations show:



The global MPI helps to end poverty in all its forms and dimensions.

#MultidimensionalPovertyIndex #MPI4SDGs
For more information please visit ophi.org.uk

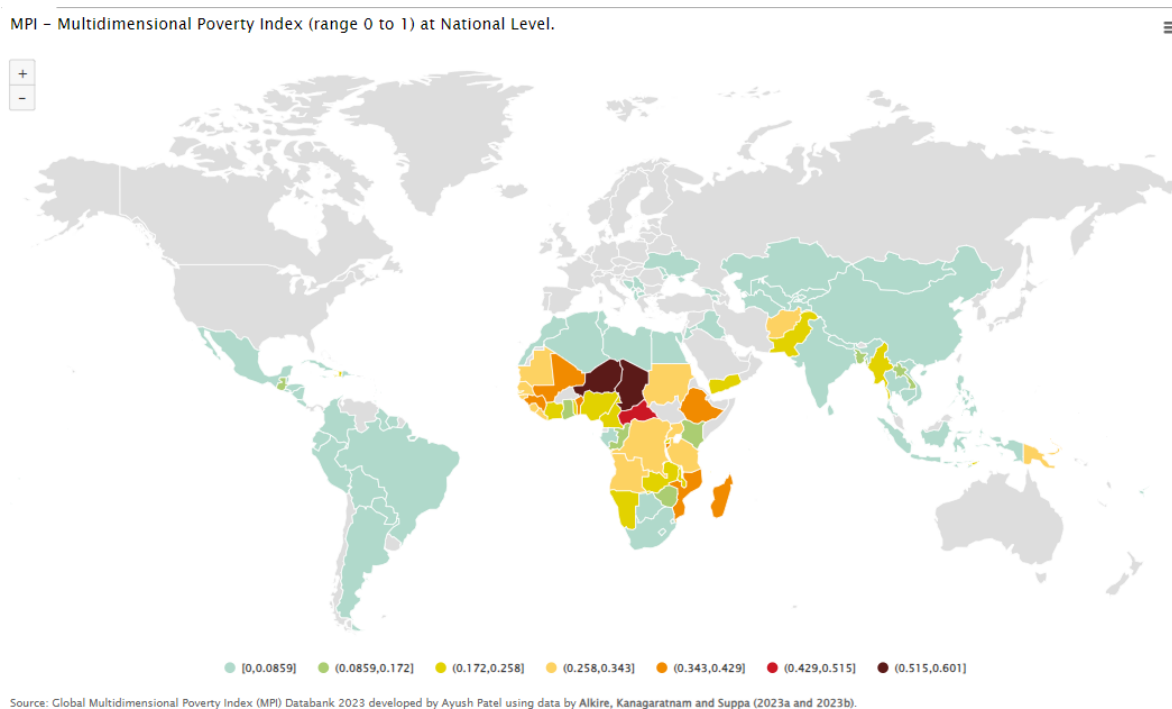
Fonte: OPHI MEDIA

Como todo relatório ou pesquisa, não se pode considerar que seus dados representam a verdade absoluta vivida pelas populações mundiais. Assim, o próprio relatório admite algumas falhas de análise e levantamento de dados. Como exemplo, os autores demonstram

¹⁵ *A poor person in one part of the world is not deprived in the same way as a poor person somewhere else*

que dados de saúde e alimentação são falhos, seja por dados desencontrados, seja por disponibilidade de pesquisa nos países investigados.

FIGURA 1 - Índice Multidimensional de Pobreza Global (2023)



Fonte: Global Multidimensional Poverty Index

A figura acima retrata os 110 países estudados pelo Índice, diferenciado por cores os seus respectivos valores de pobreza multidimensional, onde as cores mais escuras representam os países com maior disparidade entre os tópicos pesquisados.

O novo relatório publicado em 2023 demonstra que, em comparação com o ano de 2018, houve uma queda de quase 4% na pobreza multidimensional global. Entretanto, como o próprio relatório expressa, mesmo fazendo o “melhor uso dos dados existentes, os dados completos após a pandemia da COVID-19 não estão disponíveis para quase todos os 110 países; portanto, o relatório pede urgentemente dados atualizados” (Onu, Oxford, 2023, p.4). Ou seja, é possível que com a pandemia os indicadores tenham piorado de alguma forma, principalmente no âmbito de saúde, mas também no educacional e de qualidade de vida.

2.3.2 - RELATÓRIO DE DESIGUALDADE MUNDIAL

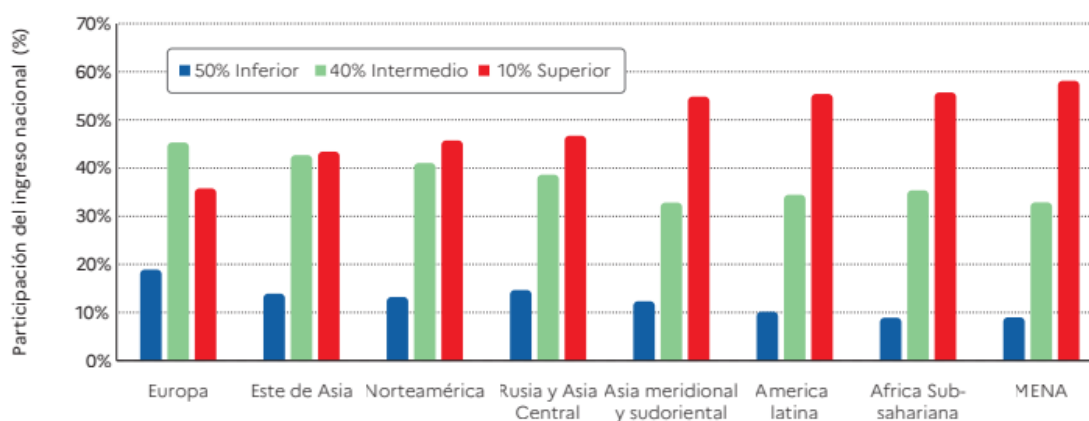
Assim, como comentado anteriormente, é imprescindível utilizar diversas análises diferentes quando pensamos na desigualdade e na pobreza. Por isso, apresentarei a partir de

agora o Relatório de Desigualdade Mundial, pesquisado pelo laboratório mundial de desigualdade e que envolve mais de 100 pesquisadores ao longo de 4 anos de trabalho.

A pesquisa parte de um entendimento relativo à riqueza e renda, onde o primeiro é relativo à soma de todos os bens que moradores daquele país possuem e, o segundo, é referente à soma de todos os rendimentos recebidos por indivíduos residentes em um determinado país ao longo de um ano. Um dado importante e assustador é que “os 10% mais ricos da população global atualmente produzem 52% da renda global, enquanto a metade mais pobre da população produz 8% dela¹⁶” (Chancel, L., Piketty, T., Saez, E., Zucman, G. et al., 2022), fato que já demonstra que a desigualdade mundial é gritante e merece atenção. O gráfico abaixo registra esse indicador nas diferentes regiões do mundo (MENA representa o Oriente Médio e Norte Africano). Como a figura explica, utilizando a América Latina como exemplo, “Na América Latina, os 10% superiores capturam 55% do rendimento nacional, em comparação com 36% na Europa. As receitas são medidas após as contribuições para pensões e desemprego e as prestações pagas e recebidas pelas pessoas, mas antes de impostos sobre o rendimento e outras transferências”.

GRÁFICO 1 - A metade mais pobre fica para trás: 50% inferior, 40% médio e as principais 10% de renda em todo o mundo em 2021

Gráfico 2. La mitad más pobre está rezagada: 50% inferior, 40% medio y 10% superior de participación en los ingresos en todo el mundo en 2021



Interpretación: En América Latina, el 10% superior captura el 55% de la renta nacional, en comparación con el 36% en Europa. Los ingresos se miden después de las cotizaciones por pensiones y desempleo y las prestaciones pagadas y recibidas por las personas, pero antes de impuestos sobre la renta y otras transferencias. **Fuentes y series:** www.wir2022.wid.world/methodology.

FONTE: World Inequality Report 2022

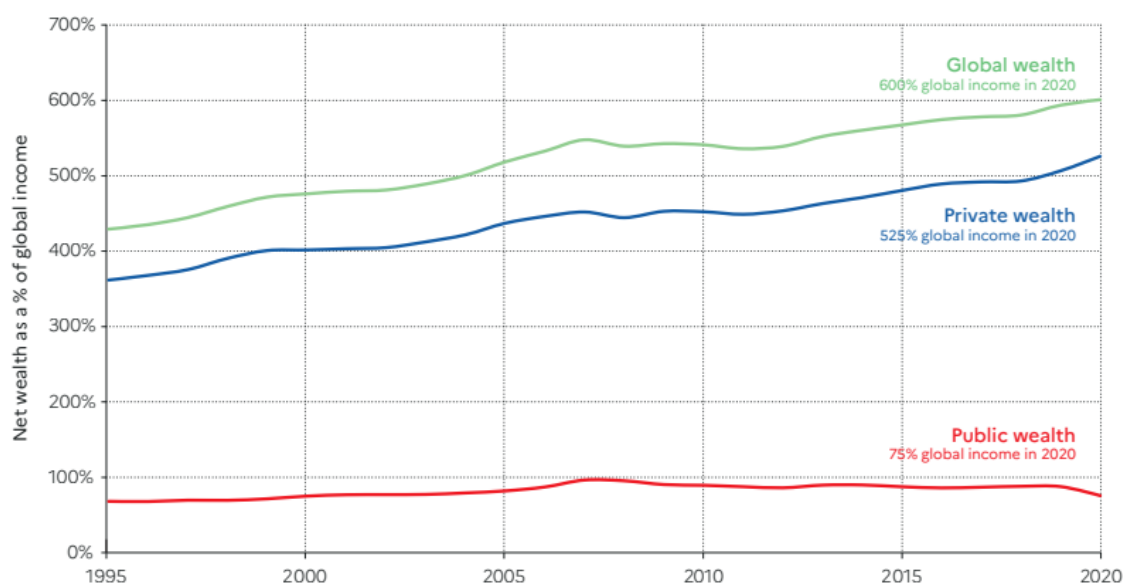
¹⁶ The richest 10% of the global population currently makes 52% of global incomes, whereas the poorest half of the population makes 8% of it.

O dado citado acima é um grande indicador da globalização e de como as regiões foram afetadas com a nova dinâmica do sistema internacional. A dinâmica de expansão financeira e de empresas transnacionais explora as populações mais vulneráveis e transfere todo o lucro obtido para os países centrais, fazendo com que a desigualdade seja evidente nos países periféricos. Além disso, podemos perceber que a concentração de renda é realmente restrita. Nesse sentido o relatório afirma que a desigualdade não é inevitável, mas sim política, o que explicita ainda mais as consequências do capitalismo como sendo hierarquizadas.

As análises explicitadas nesta pesquisa ainda chamam atenção para a riqueza pública e privada. No período de 1995 a 2020, a riqueza-renda mundial sofreu constante aumento, assim como a renda-riqueza privada. Entretanto, no âmbito público, a realidade é diferente, como a interpretação demonstra, em 2019 a riqueza-renda pública era de 87% da mundial e, em 2020, caiu para 75%.

GRÁFICO 2 - Relação riqueza-renda global, pública e privada

Figure 3.1 Global, public and private wealth-income ratio, 1995-2020



Interpretation: Global Public wealth dropped from above 87% of global national wealth in 2019 to 75% in 2020. Public wealth is the sum of all financial and non-financial assets, net of debts, held by governments. Private wealth is the sum of all financial and non-financial asset, net of debts, held by the private sector. National wealth is the sum of public wealth and private wealth. **Sources and series:** wir2022.wid.world/methodology, Bauluz et al. (2021) and updates.

Fonte: World Inequality Report 2022

Uma análise importante que podemos concluir com esse dado é que

A atual baixa riqueza dos governos tem implicações importantes para as capacidades do Estado para enfrentar a desigualdade no futuro, bem como os principais desafios

do século XXI, como a mudança climática.¹⁷ (Chancel, L., Piketty, T., Saez, E., Zucman, G. et al., 2022)

Ou seja, a desigualdade e falta de acesso a diversos aspectos da vida em sociedade experimentada pelos cidadãos, muitas vezes é reflexo da falta de riqueza-renda dos governos, onde a carência de recursos leva a uma falha na melhoria da qualidade de vida da população e dificuldade no enfrentamento de crises que acometem o mundo, sejam elas econômicas, de saúde ou de desastres ambientais. Assim, não é de se espantar que as pessoas em extrema vulnerabilidade não vejam possibilidade de melhoria em suas vidas e que seus direitos sejam garantidos por seus governos, sendo obrigados a se deslocarem para preservação de sua vida.

2.3.3 - LINHA DE POBREZA

Outro indicador muito usado para a quantificação de pessoas em situação de extrema pobreza no mundo é a linha de pobreza, demonstrada pelo Banco Mundial. Esse critério analisa o valor mínimo diário necessário para uma pessoa ter as suas necessidades básicas garantidas (como alimentação, energia, água, etc). Atualmente a linha de pobreza está definida em \$2,15 (em dólares) por dia.

GRÁFICO 3 - Comparação entre a quantidade de pessoas vivendo abaixo da linha da pobreza em 1990 e 2019

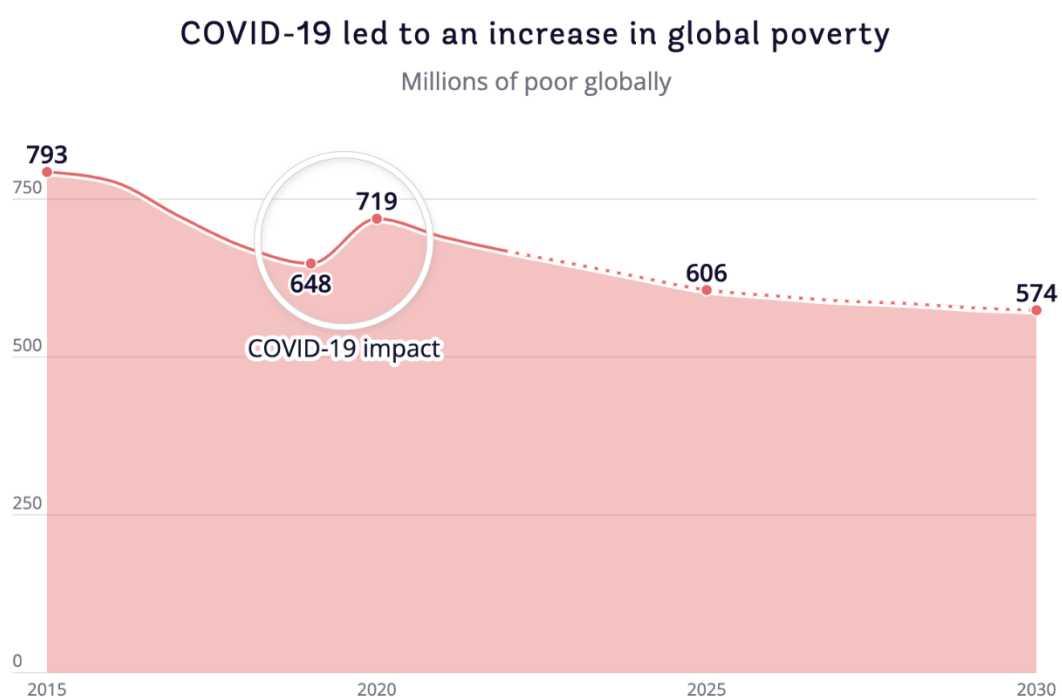


Fonte: World Bank - Atlas of Sustainable Development Goals 2023

¹⁷ *The currently low wealth of governments has important implications for state capacities to tackle inequality in the future, as well as the key challenges of the 21st century such as climate change.*

O gráfico demonstra então que em 2019 o mundo possuía aproximadamente 660 milhões de pessoas abaixo da linha de pobreza. Na comparação apontada pela figura, houve uma redução de 66% entre 1990 e 2019. Entretanto, com a pandemia de Covid - 19, as projeções se mostram diferentes, como demonstrado na figura abaixo, onde temos a projeção de 719 milhões de pessoas pobres no mundo.

GRÁFICO 4 - Impacto da pandemia de Covid - 19 na quantidade de pessoas vivendo abaixo da linha de pobreza e projeções para 2025/2030



Note: This figure uses the September 2022 vintage of the global poverty data and hence deviates a little from the prior numbers, which use the March 2023 vintage.

Data: World Bank Poverty and Inequality Platform, World Development Indicators (SI.POV.DDAY; SP.POP.TOTL), and 2022 Poverty and Shared Prosperity Report.

Fonte: Plataforma do Banco Mundial sobre Pobreza e Desigualdade

O gráfico acima acaba corroborando com dado citado anteriormente, onde as nações estão cada vez mais pobres e acabam por se tornar estados sem poder de reação perante as crises internacionais, tanto de saúde como financeiras, aumentando o número de pessoas em extrema vulnerabilidade.

Nesse viés de enfraquecimento estatal e desigualdades vivenciadas por diferentes países no sistema capitalista atual, não se pode colocar as relações humanas e situações cotidianas em caixinhas únicas e deslocadas de seu contexto. A necessidade de revisão das possibilidades de reconhecimento de refúgio é evidente na atual sociedade mundial. As nuances de origem do capitalismo, perpetuação do colonialismo e aspectos multidimensionais da pobreza apresentados neste capítulo demonstram que, principalmente as nações do sul global, foram condicionadas a uma posição de inferioridade em relação ao centro, que acaba por desvelar novos tipos de exploração e vulnerabilidades contínuas. Dessa forma, ao pensarmos nos migrantes econômicos, de acordo com Corrêa et al

a causa da miséria, em geral apresentada como algo “natural ou espontâneo”, também poderia ser buscada em outras relações, incluindo ingerência externa, conflitos transnacionais, políticas econômicas internacionais seletivas, formas variadas de opressão e violência. A pobreza precisa ser problematizada e pode, muitas vezes, ser vista como uma questão de decisão política, de produção de violência e desigualdade, dentro de um contexto das relações internacionais. (2015, p.234)

Ou seja, para além de uma migração voluntária, a partir do que foi exposto neste capítulo, é preciso pensar na possibilidade de a questão econômica ser considerada motivo involuntário/forçado de migração, caracterizando - o como refúgio.

3 - O CASO DO HAITI

No primeiro capítulo foram demonstradas as bases dos conceitos de migração e refúgio, as normativas internacionais e regionais de solicitação da condição de refugiado, novas discussões acerca dos novos refugiados e também o direito ao desenvolvimento. Já no segundo capítulo, trouxe as origens do capitalismo e seu desenrolar até a globalização, numa visão decolonial das relações no sistema internacional e também entendimentos sobre pobreza e desigualdade, a partir de indicadores e pesquisas. Dessa forma, neste terceiro capítulo, o objetivo é estabelecer a relação entre a necessidade de revisão do conceito de refúgio e a nova etapa do capitalismo a partir do estudo do caso do Haiti.

3.1 - HISTÓRIA POLÍTICA DO HAITI

A história haitiana é descrita a partir de 1492, quando a monarquia espanhola encontra o território insular denominado então de Hispaniola. Os primeiros anos de colonização da parte ocidental da ilha foram de extração de metais preciosos que ali abundavam -

principalmente o ouro - e de exploração forçada da mão de obra dos povos originários. Com esse último, o abuso foi tão expressivo que houve extermínio da população indígena, levando a metrópole espanhola se utilizar da mão de obra escrava africana para manter a colônia funcionando e rendendo frutos. Nesse sentido, iniciou - se a produção de cana de açúcar para exportação, chamando atenção de outras nações europeias para o local. Dessa forma, no final do século XVI e início do XVII, a então colônia espanhola passa a ser de domínio francês, com o tratado Ryswick oficializando a concessão das terras (Matijascic, 2010).

Assim, com a invasão francesa, foram instaladas no Haiti campos monocultores de açúcar, algodão, cacau e diversos outros produtos agrícolas para exportação, levando o território a se tornar

[...] a **Pérola das Antilhas**, a mais rica colônia da monarquia francesa contava, na época, com sete mil e oitocentas propriedades agrícolas, onde se produziam café, algodão e, sobretudo açúcar” (SEITENFUS, 1992, grifo do autor apud Matijascic, 2010, p.4).

A partir de tal ideia então, a sociedade haitiana era controlada pela metrópole francesa, ou seja, uma minoria branca detinha todo o poder sobre o território. Nesse sentido Eric Williams apud Matijascic demonstra que haviam 5 grupos sociais coexistindo no Haiti. O primeiro era composto pelos

[...] “grandes brancos” que eram os proprietários e comerciantes de monoculturas. No segundo grupo estavam os funcionários da monarquia francesa. O terceiro era constituído pelos “brancos pobres” que eram homens de ofício de baixa remuneração [...]. Em seguida, a sociedade colonial se dividia entre mulatos e negros. Os mulatos totalizavam 28 mil pessoas. Eram cidadãos livres que não tinham o mesmo status social e direitos políticos desfrutados pelos brancos. Por último, a mais ampla camada social reunia mais de 452 mil escravos (WILLIAMS, 1970 apud FARMER, 2006 apud MATIJASCIC, 2010, p.3).

Com essa configuração de sociedade, é possível entender a disparidade social que já naquela época era flagrante. Dessa forma, a organização e controle da colônia não se mostrava fácil, e assim, essa desigualdade toda levou “ao desencadeamento de rebeliões (JAMES, 1980 apud FARMER apud MATIJASCIC, 2010, p.3)”. Em 1789, a própria metrópole francesa passava por instabilidade - era a revolução francesa surgindo. Nesse contexto, com uma já expressiva hierarquia de classes no Haiti e insatisfação dos escravizados com a exploração vivida, surgem diversas rebeliões e um líder - Toussaint L’Ouverture - toma a vanguarda na luta pela independência do país. Após mais de 12 anos de revolução (e o principal líder capturado e preso), a comunidade de escravizados haitianos conseguiu superar o exército da França e declarar sua independência, e, assim, em 1804 “os haitianos formaram a primeira nação livre das Américas (Durans e Santos, 2017, p. 130).

Para que o Haiti fosse considerado realmente um país livre, era necessário o reconhecimento das outras nações mundo afora de sua independência. O reconhecimento não se deu de imediato pela França, uma vez que a metrópole considerou como afronta e não queria legitimar o processo que havia ocorrido. Da mesma forma outras nações europeias não quiseram reconhecer a independência por medo que o ideal revolucionário pudesse incitar as suas próprias colônias a tentarem a independência. Assim, a metrópole, como forma de “[...] deixar o Haiti na dependência econômica da França para que pudesse desfrutar de facilidades comerciais bilaterais” (Matijascic, 2010, p.5), colocou como condição para o reconhecimento da independência, o pagamento de “uma indenização no valor de 150 mil francos” (Farmer, 2006 apud Matijascic, 2010, p. 5).

Desde seu primórdio - com a colonização espanhola e francesa e ainda mais com o processo de independência - o Haiti enfrentou dificuldades para estabilidade política e econômica, esta que foi ainda mais acentuada com a dívida contraída com a França para a legitimação da independência. Assim, do momento da emancipação política do Haiti até 1915, a realidade foi de disputa interna pelo poder do novo país, ou seja, mesmo com a ruptura com a metrópole e suposta liberdade e possibilidade de conduzir o país da forma como a sociedade haitiana gostaria, não houve consenso de como realizar tal processo.

A partir desse contexto, e num projeto de expansão de hegemonia regional, o Haiti é alvo de diversas invasões e intervenções por outras nações. Uma das mais relevantes foi a dos Estados Unidos da América, onde o país influenciou e governou o Haiti no período entre 1915 e 1934. Nessa invasão, os EUA alegaram intervenção humanitária (Schmidt, 1995 apud Matijascic, 2010, p. 8) e tiveram total controle das finanças, plantations e governo (aqui os governantes não eram norte-americanos, porém todos eram escolhidos pela marinha estadunidense que havia invadido o Haiti, ou seja, indicados a partir dos interesses dos EUA). Assim, “o governo dos EUA pregava democracia para o Haiti enquanto praticava ocupação e racismo, numa incoerente combinação.” (Pinto, 2019, p. 375). Houveram diversos protestos contrários à intervenção dos EUA no Haiti, mas todas foram fortemente reprimidas. Um ponto muito importante aqui é ressaltar que

obter o controle das finanças do Haiti permitiu que o país deixasse de ser dependente economicamente da França para contrair dívidas com os Estados Unidos, principalmente, por meio do investimento norte-americano de capital privado na infraestrutura do país (FARMER, 2006 apud Matijascic, 2010, p.9).

Além disso, a ideia de intervenção humanitária vem de uma ideia racista e de hierarquias de raça. Galeano (2010) apud Durans e Santos (2017, p.130) explicitam que

Um alto funcionário do governo americano não exitou em justificar essa dominação por meio do discurso racista segundo o qual a população negra não estaria preparada para se autogovernar, pois prevaleceria a incapacidade para a civilização (GALEANO, 2010).

Dessa forma, podemos entender a história do Haiti como uma sucessão de colonizações e domínios coloniais numa forma de subjugação da população ali presente, como se fossem apenas um pedaço de terra e objetos a serem disputados por diversas nações do mundo para satisfazerem suas necessidades e vontades de expansão de hegemonia.

No período posterior à saída dos EUA do Haiti, o que tivemos foi novamente uma sucessão de disputas pelo domínio entre a população local. Diversos governantes diferentes, autoritarismo e concentração de poder. Nesse prisma, em 1957, François Duvalier assume a presidência do país, com governo altamente repressivo e com diversas manobras para concentrar ainda mais as funções políticas. Duvalier ainda conseguiu colocar seu filho como sucessor e o governo da família perdurou até 1986.

Antes mesmo do governo ditatorial dos Duvalier terminar, o Haiti passa por um novo período de extrema instabilidade e violência. Dessa forma, as organizações internacionais percebendo a fragilidade e tensão envolvida na sociedade haitiana, decidem realizar uma missão conjunta de observação eleitoral (união da Organização dos Estados Americanos e Organização das Nações Unidas). Assim, em 1990 há novas eleições no país, tendo como candidato eleito Jean-Bertrand Aristide. Entretanto, no mesmo ano de posse do mandato (1991), o presidente sofreu um golpe de estado e foi deposto. A partir de tal contexto,

O imperialismo estadunidense, através do presidente Bill Clinton, propôs acordo para derrubar a ditadura, com o retorno de Aristide à presidência, e invade o país novamente em 1994, sob a condição da aplicação do neoliberalismo (Durans e Santos, 2017, p.131).

Com essa nova invasão motivada pela aplicação do neoliberalismo, o posterior governo assumiu as estratégias dos Estados Unidos da América, privatizando empresas, abrindo diversas zonas francas e derrubando barreiras alfandegárias (Durans e Santos, 2017, p. 131).

A partir desse momento, diversas missões de organizações internacionais se fizeram presentes no Haiti, na tentativa de estabilizar econômica e politicamente o país. Entretanto, nenhuma, no período de 1993 a 2000 teve ações bem sucedidas, uma vez que a corrupção, disputa pelo poder e diversos conflitos internos ainda existiam no território.

Nesse prisma de intervenções e missões de paz, temos, em 2004, a maior/mais longa missão realizada no Haiti, com aprovação do Conselho de Segurança da ONU (CSNU), a MINUSTAH (Missão das Nações Unidas para a estabilização no Haiti) tinha como justificativa, segundo Corbellini, “em virtude de ameaça à paz e à segurança internacional”

(2009, p.101). Como base para a missão, tinha - se: “[...] 1) segurança e estabilidade; 2) processo político; e 3) direitos humanos (FAGANELLO, 2013; BRACEY, 2011; UN, 2003, 2004 b apud Pimentel e Reis, 2016, p. 603).

Com a MINUSTAH, diversas narrativas surgem, tanto as de sucesso da missão, de uma posição de destaque do Brasil como líder da ocupação, como também de casos de variadas violações de direitos humanos por parte dos capacetes azuis, assim como pedidos de fora ONU por parte da população haitiana.

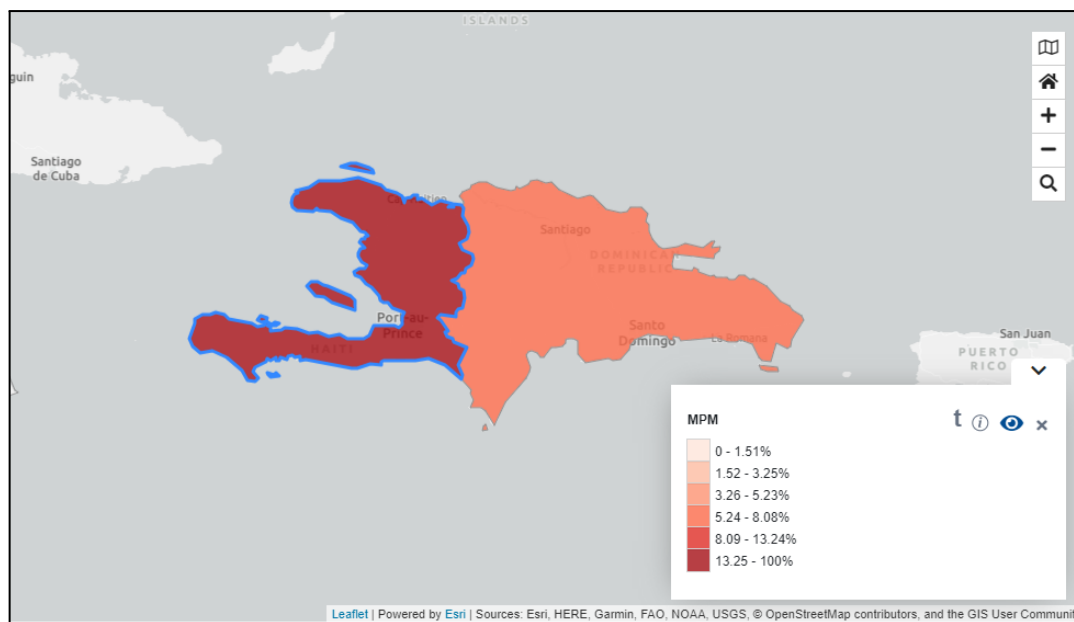
Dessa forma, analisando a trajetória política e social do país, testemunhamos como a colonização, agora com nova roupagem do capitalismo e globalização, é cruel e foi perpetuada infinitamente não só por aqueles que primeiro colonizaram, mas pelas nações querendo impor suas hegemonias e influências regionais. Além do já citado aspecto histórico de exploração e dominação colonial do território e população haitiana, o país também sofre com diversos desastres naturais e emergências climáticas, como furacões e terremotos, o que deixou um rastro de vulnerabilidade e inércia enormes. Nesse prisma, o Haiti é exemplo perceptível de como a intervenção internacional, seja de organizações, seja de outros países, com vias de aplicar um neoliberalismo (que ainda contém bases racistas e de subjugação de povos), acabam por deixar as populações desamparadas e sujeitas ao não controle do seu próprio território.

3.2 - POBREZA E DESIGUALDADE NO HAITI

Como demonstrado no item 3.1, a história política, social e econômica do Haiti passou por processos de extrema vulnerabilidade e instabilidade desde a sua independência, em 1804. Dessa forma, as consequências desses processos são sentidas e vividas até hoje pela população haitiana. Até 2021, o Haiti era considerado o país mais pobre da América Latina e Caribe, posto que foi ocupado recentemente pela Venezuela, que também passa por extensa crise política, econômica e social. Mesmo sendo ultrapassado pelo país sul americano, os indicadores haitianos não tiveram melhora expressiva. A partir dos indicadores apresentados no segundo capítulo, segue agora uma demonstração de tais fatores para o Haiti.

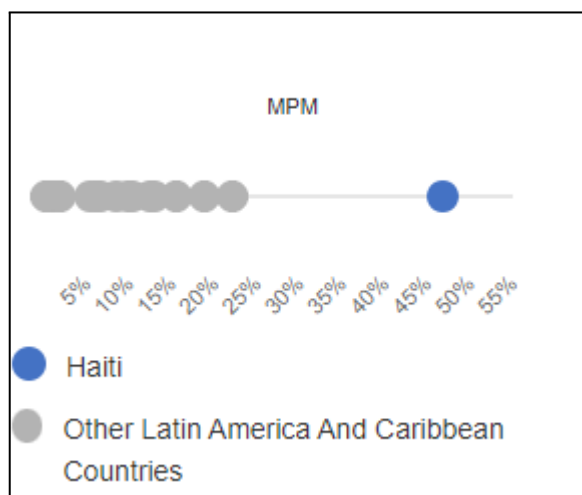
O primeiro indicador se refere ao índice de pobreza multidimensional, que, como já mencionado anteriormente, analisa três grandes áreas da vida humana: Saúde (nutrição e mortalidade infantil), Educação (anos de escolaridade e frequência escolar) e Padrão de Vida (combustível para cozinhar, saneamento, água potável, eletricidade, habitação e ativos).

FIGURA 2 - PROPORÇÃO DE POBREZA MULTIDIMENSIONAL DO HAITI 2012



FONTE: The World Bank. 2023.

FIGURA 3 - COMPARAÇÃO ENTRE A PROPORÇÃO DE PM DO HAITI E OUTROS PAÍSES DA AMÉRICA LATINA E CARIBE

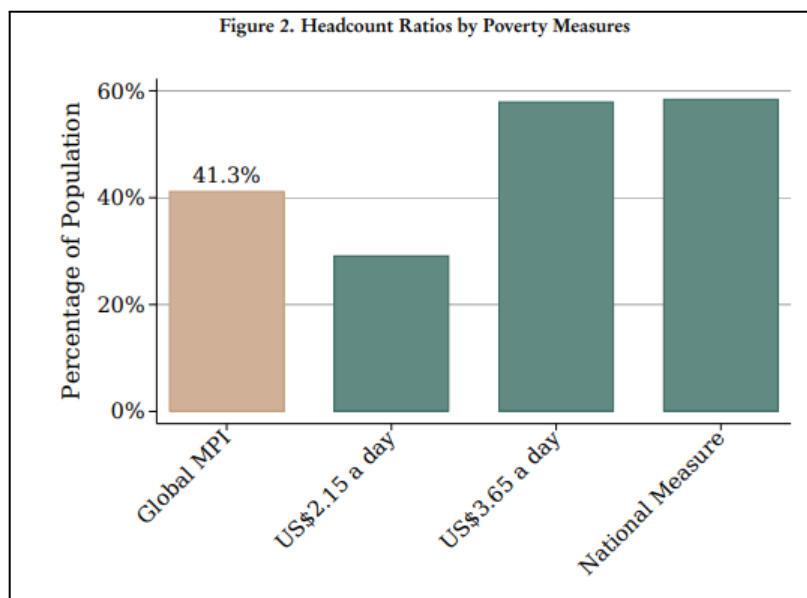


Fonte: The World Bank, 2023.

De acordo com mapa interativo do Banco Mundial, o Índice de Pobreza Multidimensional do Haiti, com base em pesquisa de 2012, o país apresentava IPM de quase 47%. Como podemos perceber na figura 3, muito longe de qualquer outro país da América Latina e Caribe, evidenciando as dificuldades vividas pela população e falta de poder de reação do estado nacional em auxiliar nas melhorias de vida destes. Na figura 4, temos o dado atualizado, de

2023, em que a proporção de pobreza multidimensional representa mais de 41%. Houve uma melhora significativa, porém o país ainda passa por severas dificuldades.

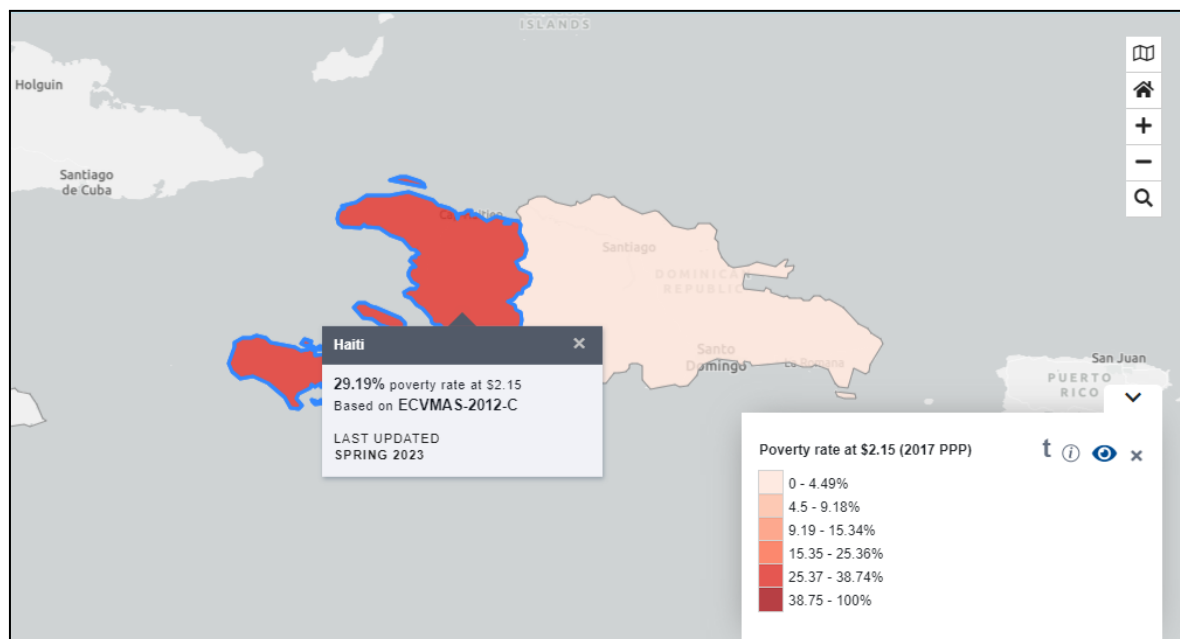
FIGURA 4 - PROPORÇÃO DE POBREZA MULTIDIMENSIONAL DO HAITI 2023



Fonte: Global MPI Country Briefing, 2023

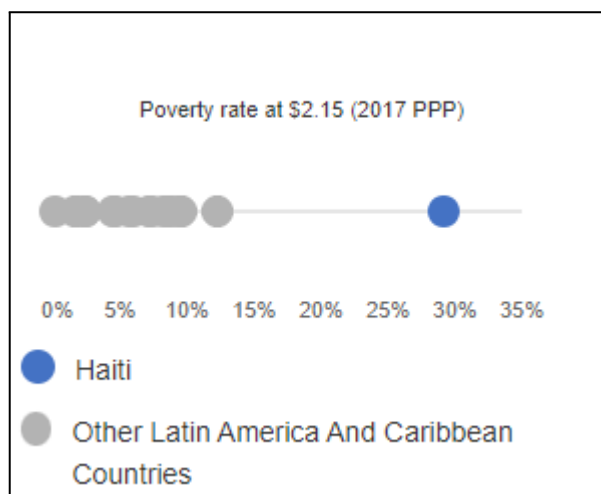
O segundo indicador é referente a linha de pobreza. Como citado no capítulo anterior, ele analisa o valor mínimo diário necessário para uma pessoa ter as suas necessidades básicas garantidas (como alimentação, energia, água, etc). Atualmente a linha de pobreza está definida em \$2,15 (em dólares) por dia. Em relação ao Haiti temos o seguinte indicador:

FIGURA 5 - PROPORÇÃO DE PESSOAS ABAIXO DA LINHA DE POBREZA - 2023



Fonte: The World Bank, 2023.

FIGURA 6 - COMPARAÇÃO ENTRE A PROPORÇÃO DE PESSOAS ABAIXO DA LINHA DA POBREZA NO HAITI E OUTROS PAÍSES DA AMÉRICA LATINA E CARIBE



Fonte: The World Bank (2023)

Ou seja, a partir dos dados informados nas figuras acima, a população haitiana vivendo abaixo da linha de pobreza é de quase 30%, o que representa mais de 3 milhões de pessoas.

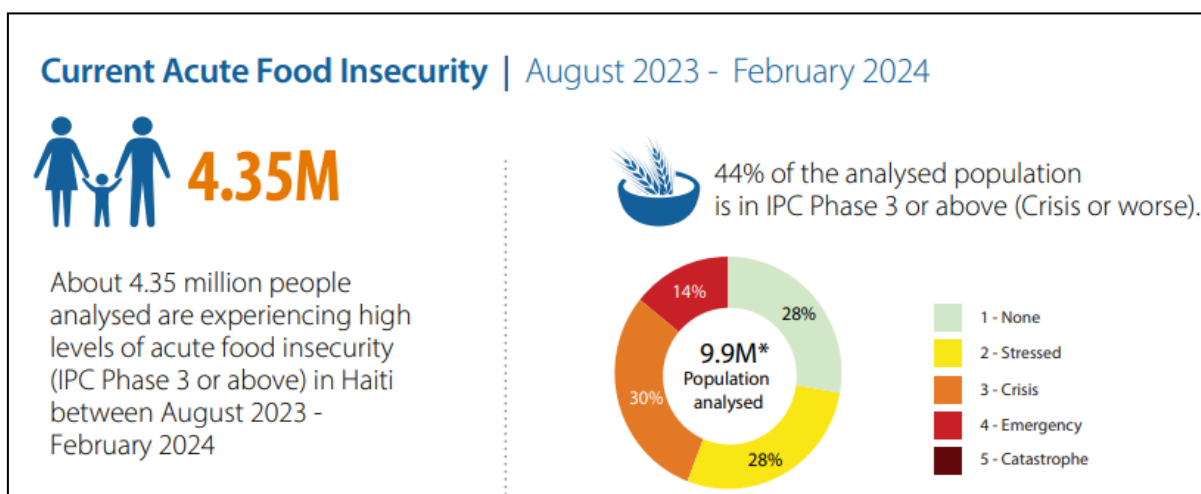
Nesse mesmo sentido, um aspecto importante a ser citado separadamente é a insegurança alimentar vivida pela população. Nos primórdios da colonização, além da escravização e exploração humana presente na porção ocidental da ilha de Hispaniola, o solo e território haitiano foi muito devastado para a produção monocultora de diversos produtos,

principalmente para exportação em grande escala, o que levou a uma pobreza do solo e deficiência de nutrientes e espaço para plantações para a sobrevivência da população. De acordo com Aimable (2018) apud Rotermel, “sabe-se que o Haiti passa por períodos de extrema necessidade ao longo de sua história, estando a desnutrição inclusive entre as principais causas de morte no país” (Rotermel, 2021, p.46). Além disso,

a fome está intrinsecamente relacionada às condições de pobreza e também de desnutrição - quando não se ingere a quantidade de nutrientes necessários para que o corpo realize as suas atividades (MONTEIRO,2003 apud Rotermel, 2021, p.47)

Nesse prisma de instabilidade e insegurança alimentar, dados atualizados de 2023 demonstram que 44% da população (análise em 9,9 milhões de pessoas) estão pelo menos em situação crítica de insegurança alimentar (nível 3 de 5).

FIGURA 7 - ATUAL NÍVEL DE INSEGURANÇA ALIMENTAR AGUDA NO HAITI



FONTE: IPC Acute Food Insecurity Snapshot (2023)

Baseado nos dados expostos acima, é perceptível o nível de adversidades e pobreza que o Haiti vive (e viveu desde a sua independência). Importante ressaltar que tais indicadores não podem ser retirados do seu contexto de exploração e de posição periférica no sistema internacional. Nesse ponto, é necessário retomar conceito citado no segundo capítulo, onde países que foram secularmente explorados e parasitados por impérios coloniais e nações centrais são mais suscetíveis e vulneráveis na hora de lidar com crises, não tendo muitos recursos para auxiliar sua população. Um autor que comenta sobre isso é Martine, a partir de texto da CEPAL, lembrando que há

maior vulnerabilidade macroeconômica dos países em desenvolvimento aos choques externos. A maior integração financeira característica do atual processo de globalização multiplica essa vulnerabilidade. (CEPAL, 2002 apud Martine, 2005, p.7)

A partir dessa análise de vulnerabilidade macroeconômica e relação com a abertura de mercados com a globalização, o próximo tópico tratará das migrações relacionadas a esses fenômenos, relembrando a hipocrisia do neoliberalismo, onde “o “Mundo Sem Fronteiras” é parte da definição da globalização, mas não se aplica ao movimento de pessoas.” (Martine, 2005, p.8).

3.3 - MIGRAÇÃO HAITIANA

Levando em conta o exposto nos tópicos acima, uma das consequências dos processos de colonização, exploração e suscetibilidade da nação haitiana para as crises políticas e econômicas, é a migração. Nesse tópico serão apresentados dados da emigração haitiana, assim como seus períodos de maior volume.

Dessa forma, Pinto nos fornece uma narrativa de cinco ondas migratórias, no período de 1915 a 2010. Segundo a autora, a primeira onda inicia - se com a primeira invasão norte americana ao território haitiano, quando o governo dos EUA realizou desenfreada violência e dominação da população, destruindo templos religiosos, utilizando a mão de obra numa quase escravidão. Assim, todo o sentimento de subordinação do período colonial veio à tona novamente, trazendo uma grande tensão (Pinto, 2019). Neste momento, cerca de 40 mil haitianos migram (por ano) em direção “às indústrias americanas de cana-de-açúcar, especialmente para Cuba e para a República Dominicana” (Pinto, 2019, p.383). Essa situação leva posteriormente, em 1937, ao massacre de haitianos e seus descendentes que moravam na República Dominicana.

A segunda onda proposta pela autora tem início em 1957 e vai até 1971, durante a ditadura de François Duvalier (Papa Doc). O ditador

perseguiu profissionais com bom nível de educação, estudantes e outros membros da elite do país, temendo a propagação de ideais democráticos. Essa camada mais educada da população emigrou em massa, deixando o país sem médicos ou cirurgiões. (Pinto, 2019, p. 376)

Seguindo a linha temporal, a terceira onda migratória haitiana tem início em 1977 e termina em 1981, no governo ditatorial de Duvalier. Esse fluxo migratório “é representado pela camada mais pobre da população fugindo da falta de oportunidade local” (Pinto, 2019, p. 384). Esse período foi caracterizado pela migração de pessoas em botes pelo mar do Caribe,

onde 50 a 70 mil “haitianos chegaram vivos às costas da Flórida, tendo morrido muitos nesse mesmo período em alto mar.” (Handerson, 2015 apud Pinto, 2019, p.377). Fugidos do governo ditatorial de Baby Doc (como era chamado Jean-Claude Duvalier), da miséria e da falta de oportunidades, os haitianos que tentavam cruzar a fronteira dos Estados Unidos tiveram mais um obstáculo combinado entre Baby Doc e os EUA, a da marinha americana ser autorizada a patrulhar a costa do Haiti para impedir a fuga de barcos com refugiados. Quando Baby Doc saiu do poder, em 1986, o “número de refugiados haitianos chegava a um milhão.” (Pinto, 2019, p.378).

Após mais um golpe contra a democracia do país, em 1991, a ditadura de Cédras foi iniciada e junto com ela a quarta onda emigratória do Haiti. Com mais um regime autoritário, novamente a população foi perseguida e morta. Com isso,

Essa combinação de pobreza e perseguição violenta, levou a maior onda de emigração do Haiti. Para cerca de trezentos mil haitianos a única opção era se arriscar nas frágeis embarcações que partiam para a Flórida. Iniciou-se a partir deste momento a maior onda de migração. (Pinto, 2019, p.378)

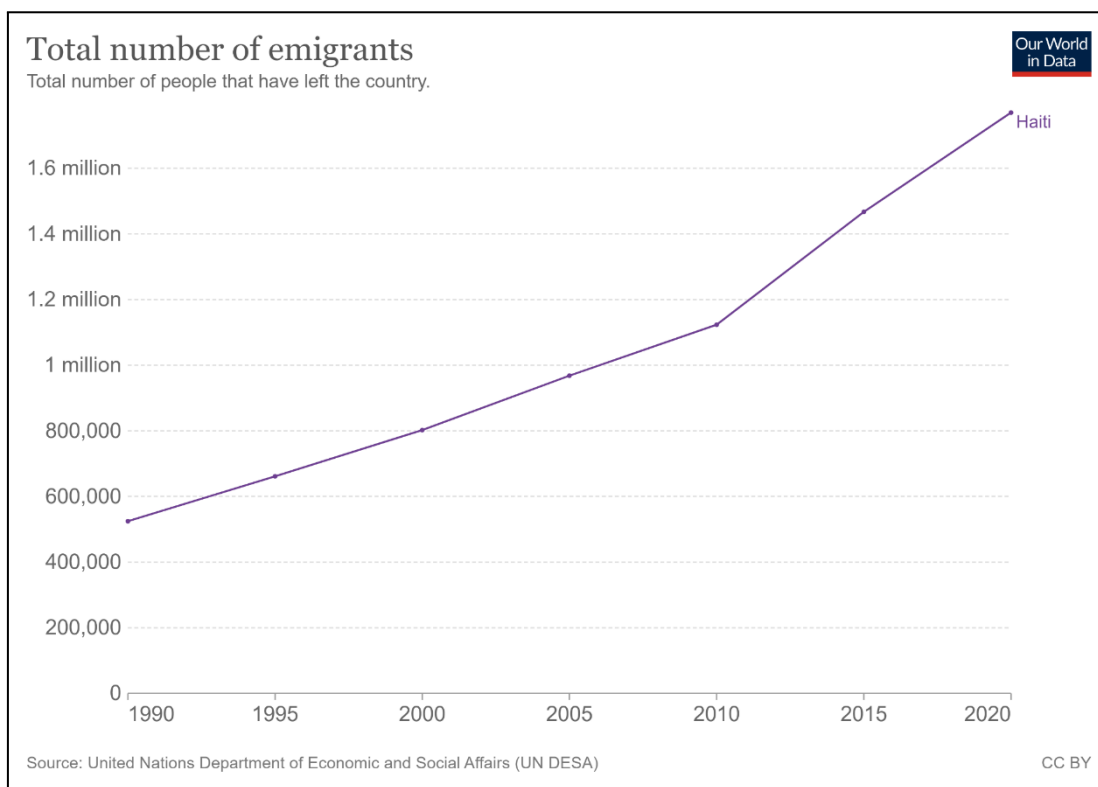
Além disso, ainda no mesmo sentido da política anterior de interceptação de barcos tentando chegar aos EUA, o governo Bush adotou medidas ainda mais duras, ao invés de utilizar uma política de repatriação, enviava os haitianos para Guantánamo, em condições de extrema precariedade (Pinto, 2019).

Por fim, a autora demonstra que a quinta onda migratória haitiana veio a partir do terremoto em 2010. O desastre natural “destruiu a região metropolitana de Porto Príncipe, matando 316 mil pessoas e deixando um milhão e meio de desabrigados.” (Pinto, 2019, p. 383). Nesse contexto, mais de 350 mil pessoas foram embora do Haiti. Essa última onda de emigração haitiana está amplamente relacionada com o Brasil, uma vez que a partir da MINUSTAH a relação entre os dois países foi amplificada (não vou me ater - pois não é o objetivo deste trabalho - às importantes críticas sobre a missão de estabilização e as consequências deixadas no país, principalmente por ações perpetuadas pelo Brasil).

3.3 - DADOS DA MIGRAÇÃO HAITIANA

Nesse sentido, é importante analisar as condições com que a população haitiana migrou para diferentes países, com foco para o Brasil. Abaixo demonstro alguns números sobre a migração haitiana nos últimos anos.

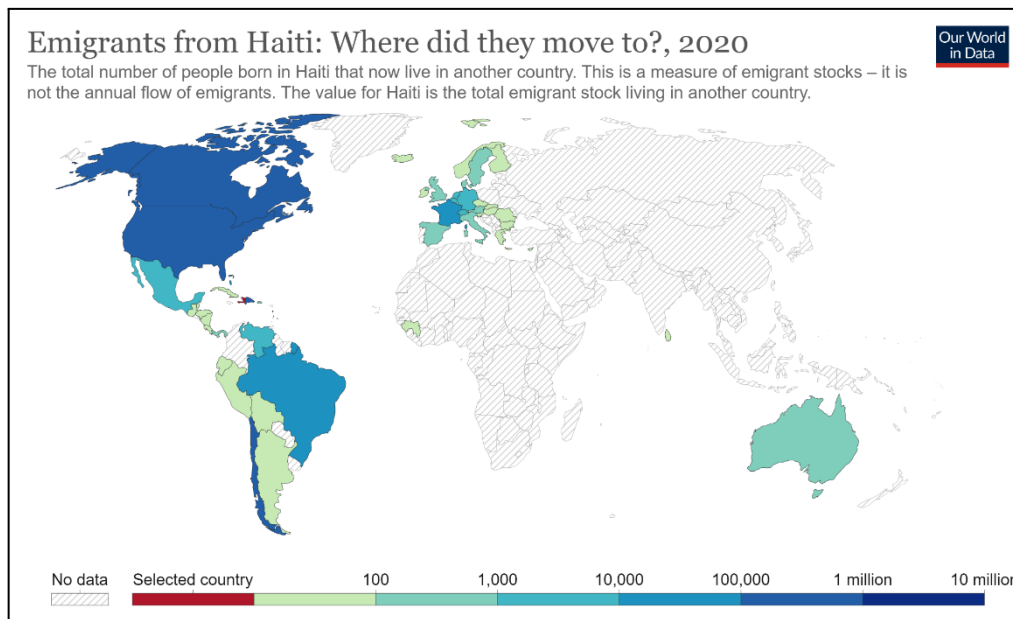
GRÁFICO 5 – NÚMERO TOTAL DE EMIGRANTES ORIGINÁRIOS DO HAITI



FONTE: Our World in Data (2023)

O gráfico acima demonstra que o número de emigrantes haitianos só cresceu desde 1990, chegando ao seu ápice em 2020, com mais de 1,7 milhões de cidadãos haitianos fora do Haiti. O próximo dado é o mapa do número total de pessoas nascidas no Haiti que agora vivem em outros países. No mapa podemos perceber que a maior concentração de migrantes se encontra na América do Norte, nos EUA e Canadá, com mais de 800 mil haitianos. Em segundo lugar temos o Chile, seguido por França e Brasil.

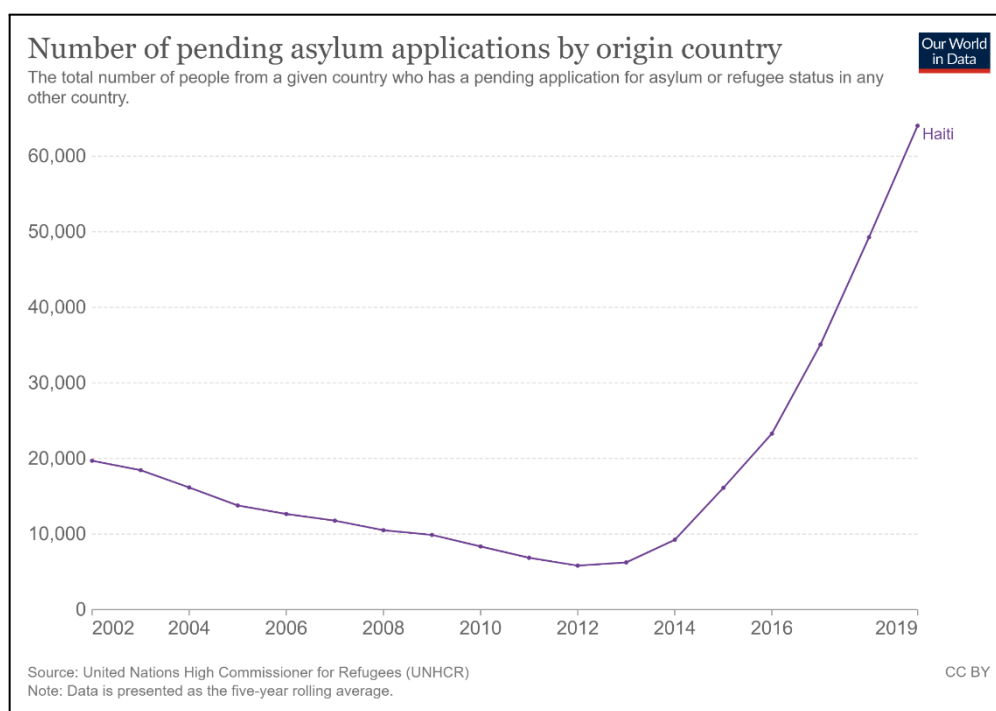
FIGURA 2 - EMIGRANTES DO HAITI: PARA ONDE ELES MIGRARAM? 2020



Fonte: Our World in Data (2023)

Para finalmente iniciar o estabelecimento da relação entre a necessidade de revisão da elegibilidade de refúgio e o estabelecimento do capitalismo e globalização, os dados a seguir são referentes a haitianos solicitantes da condição de refugiado.

GRÁFICO 6 - NÚMERO DE SOLICITAÇÕES DE REFÚGIO PENDENTES POR PAÍS DE ORIGEM

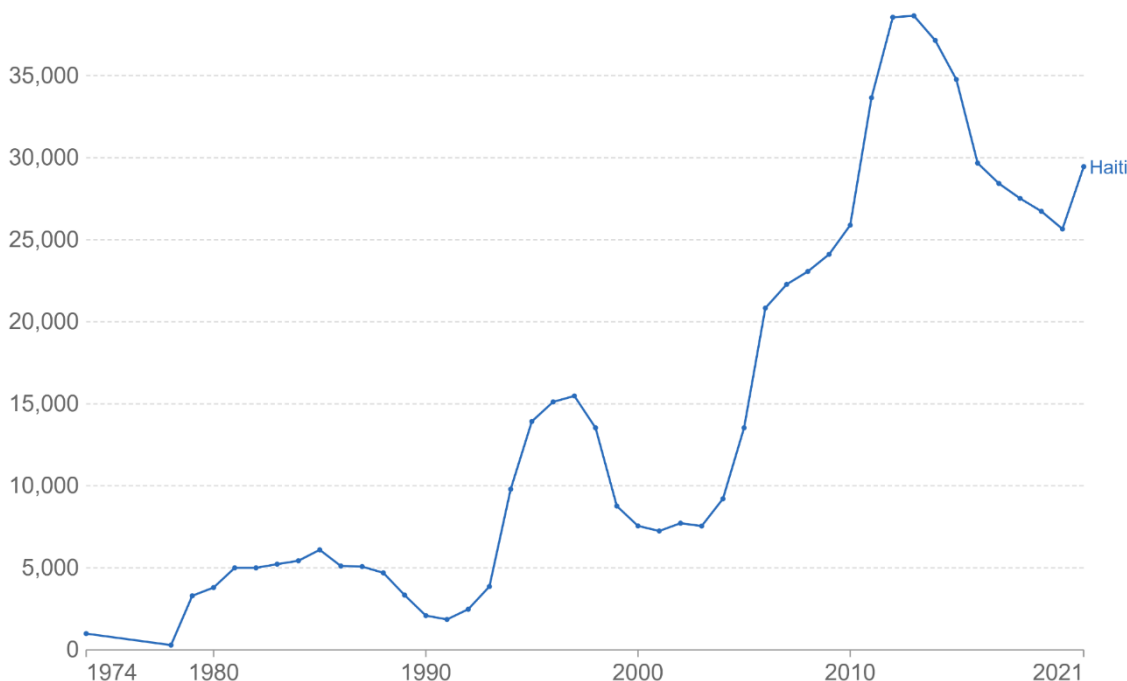


Fonte: Our World in Data (2023)

GRÁFICO 7 - POPULAÇÃO DE REFUGIADOS POR PAÍS OU TERRITÓRIO DE ORIGEM, 1974 A 2021

Refugee population by country or territory of origin, 1974 to 2021

The total number of refugees¹ by country that they are moving from.



Source: UN High Commissioner for Refugees (via World Bank)

OurWorldInData.org/migration • CC BY

1. **Refugee:** United Nations High Commissioner for Refugees (UNHCR) defines refugees in the following way: "Those in need of international protection, being outside their country of origin because of serious threats against which the authorities of their home country cannot or will not protect them. In addition, individuals who are outside their country of origin (typically because they have been forcibly displaced across international borders) but who may not qualify as refugees under international or regional law, may in certain circumstances also require international protection, on a temporary or longer-term basis. This may include, for example, persons who are displaced across an international border in the context of disasters or the adverse effects of climate change but who are not refugees. In such situations, a need for international protection would reflect the inability of the country of origin to protect against serious harm."

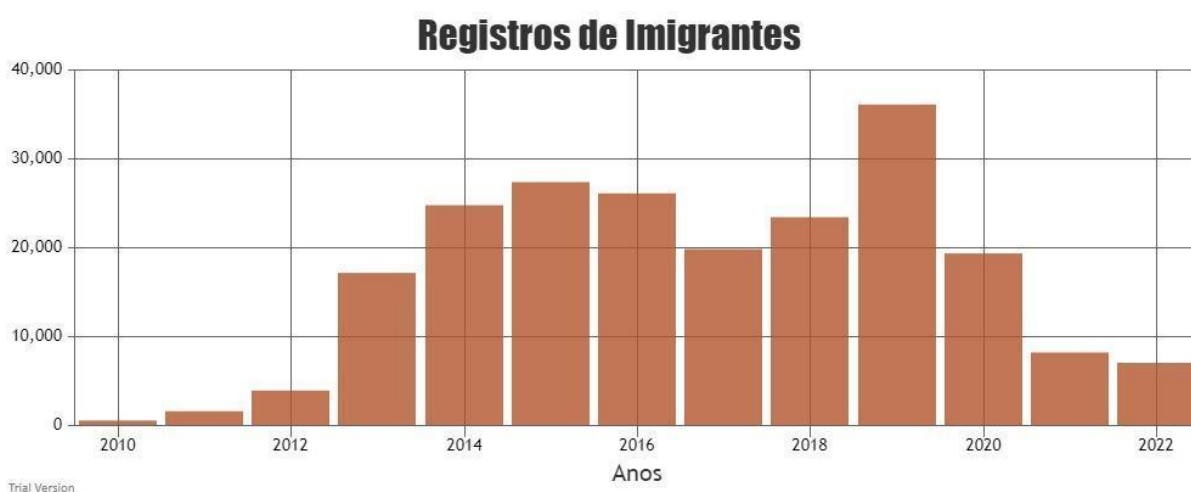
FONTE: Our World in Data (2023)

Como podemos perceber com os dois gráficos acima, o número de solicitações de refúgio feitas por haitianos apresenta grande crescimento desde 2012, entretanto, os reconhecimentos de refúgio de pessoas vindas do Haiti tiveram queda entre 2015 e 2021, quando voltou a crescer. O aumento de solicitações de refúgio a partir de 2012 se deve ainda às consequências do terremoto e da passagem do furacão Sandy pelo país. Nesse sentido, boa parcela dos refugiados haitianos escolheram o Brasil como destino de sua migração e sua chegada ao país merece atenção especial.

3.4 - MIGRAÇÃO HAITIANA NO BRASIL

De acordo com dados do OBMIGRA (observatório das migrações) e outras pesquisas realizadas sobre a migração haitiana no Brasil, o grande fluxo de haitianos teve início a partir de 2010, como consequência do terremoto que havia acometido o país caribenho naquele ano. Janaína Santos afirma que “entre 2010 e 2018, mais de 101,9 mil haitianos migraram para o Brasil” (Santos, 2019 apud Silva, da Rocha e D’ávila, 2020, p.6).

GRÁFICO 8 - QUANTIDADE DE HAITIANOS QUE ENTRARAM NO BRASIL NO PERÍODO DE 2010 A 2022



FONTE: OBMIGRA

Redin e Minchola explicitam que

A emigração haitiana decorre da grave e generalizada violação de direitos humanos, não ocasionada diretamente por conflitos armados, mas sim, pela insuficiência do Estado como instituição política e econômica, situação essa agravada pelo terremoto de janeiro de 2010. (2013, p. 31)

Ou seja, a partir de todo o exposto anteriormente neste trabalho, a migração haitiana assume diversas influências, sendo a miséria - causada tanto pela exploração secular como por consequência de desastres naturais - uma de suas maiores motivações. Com o terremoto, em 2010,

além de um Estado desestruturado, sem instituições estáveis, verificou-se o agravamento das condições gerais de vida da população pela destruição de meios de produção, infraestrutura e moradias, estabelecendo-se uma grave insegurança alimentar (Redin, Minchola, 2013, p. 34).

Dessa forma, a migração de haitianos para o Brasil se dá de forma forçada, uma vez que, mesmo sem um conflito armado instaurado, a insegurança e contexto decorrente dos desastres

naturais não davam chance de subsistência. Num primeiro momento é natural pensar que a regularização migratória dos haitianos aqui no Brasil se daria a partir do refúgio, porém, a realidade enfrentada por essa população em extrema vulnerabilidade foi bem diferente.

Ao migrarem para o Brasil, os cidadãos do Haiti aspiravam pelo reconhecimento da condição de refúgio, com base na ampliação da definição clássica com a Declaração de Cartagena. Assim, no período de “meados de 2010 até o final de 2016, mais de 40 mil haitianos solicitaram refúgio” (Sartoretto, 2018, p.679), fazendo com que o CONARE e as instituições brasileiras precisassem tomar uma decisão sobre a proteção de tal contingente. Entretanto, no Brasil, o CONARE, instituição responsável pela análise e reconhecimento de refúgio, entende que

para ser reconhecido como refugiado, o solicitante deve apresentar um fundado temor de perseguição causado pelo seu Estado de origem em função de sua raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas. Pode, ademais, ser reconhecido por ser nacional de um Estado que experimenta uma situação de grave e generalizada violação de direitos humanos. Aliás, “todos os casos resolvidos pelo CONARE materializam, em maior ou menor grau, a importância crucial da perseguição materializada e/ou o fundado temor de perseguição consubstanciado por parte do solicitante para a concessão do refúgio face à Lei 9.474/97” (CONARE, 2012 apud Redin, Minchola, 2013, p.35)

Dessa forma, no caso haitiano não havia possibilidade de reconhecimento da situação de refúgio por parte do governo brasileiro, fato que, de acordo com os autores supracitados, demonstra uma grande incoerência, uma vez que a MINUSTAH - liderada pelo Brasil - foi aprovada e baseada no sentido de haver uma grave e generalizada violação de direitos humanos no território do Haiti. Nesse sentido, o governo brasileiro decidiu criar o “visto humanitário” para haitianos, que dava possibilidade de residência por 5 anos, passível de extensão se comprovada a situação laboral no Brasil (Minchola, Redin, 2013).

No caso do Haiti, temos de forma explícita a fragilidade das legislações internacionais, uma vez que cabe ao estado de acolhida a decisão do tipo de acolhimento que será oferecido para os migrantes recém chegados.

A resposta brasileira ao pedido de refúgio dos haitianos negando o seu reconhecimento é ilustrativa de vários fenômenos que influenciam diretamente no alcance da proteção a esses sujeitos, bem como na efetividade e na extensão dos instrumentos internacionais, como a Declaração de Cartagena. (Redin, Minchola, 2013, p.36).

Além disso, McAdam apud Sartoretto explicita que tais mecanismos (vistos humanitários, proteção *ad hoc*, etc.) “

ainda que importantes para preencher lacunas deixadas pela proteção internacional com base no status de refúgio, são acusados de serem aplicados de forma inadequada, esvaziando o instituto do refúgio, por serem concedidos a pessoas que

se enquadrariam nas definições de refúgio existentes na atualidade e por não apresentarem as mesmas garantias e segurança jurídica do status de refugiado (McAdam, 2007 apud Sartoretto, 2018, p.680)

Dessa forma defronta - se com a insuficiente efetividade da Declaração de Cartagena e de outros dispositivos protetivos de direitos humanos e, conseqüentemente de solicitação de refúgio, e assim, fica notória a necessidade de revisão e ampliação do conceito de refugiado, uma vez que essas pessoas em situação adversa e sem ter soluções em seu país para sua sobrevivência ficam à margem da sociedade internacional, implorando por uma proteção que deveria ser intrínseca do ser humano.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

De forma abrangente, o primeiro capítulo deste trabalho trata, inicialmente, dos conceitos básicos relacionados à temática de migrações, como a diferença entre migrações voluntárias e forçadas e as conceituações utilizadas por organizações internacionais. Num segundo momento, o capítulo traz o histórico do refúgio no mundo, demonstrando as legislações internacionais e regionais ao longo do tempo e as motivações para a criação do sistema protetivo aos refugiados. Adiante, é explicitada a crítica ao conceito de refúgio e sua implementação no contexto internacional, demonstrando algumas políticas adotadas por países do norte global como forma de repulsão de migrante e refugiados. Posteriormente, é revisitada a questão de elegibilidade, onde são demonstradas as bases legislativas da possibilidade de solicitação de refúgio nos diferentes âmbitos. Além disso, o capítulo destrincha, a partir da Declaração de Cartagena, o princípio de grave e generalizada violação de direitos humanos, utilizada mais a frente para desenvolver as discussões dos novos tipos de refúgio, com especial atenção para o refúgio econômico, trazendo a tona também a importante abordagem de direito ao desenvolvimento.

A partir do primeiro capítulo, são conhecidos os autores que tratam das novas discussões sobre refúgio no mundo, demonstrando assim, que a definição clássica de refugiado e quem poderia solicitar a condição - presente na Convenção do Estatuto do Refugiado de 1951 - precisa de atualizações, uma vez que o mundo globalizado vitimiza e expõe inúmeras populações a uma situação de extrema vulnerabilidade, condicionada pela nova dinâmica do capitalismo e desenvolvimento desigual. Nesse sentido, por mais que a rede de proteção ao refugiado/solicitante de refúgio seja baseada nos princípios dos direitos humanos e que, esses direitos são intrínsecos ao ser humano, a negação dos países em modificarem as legislações protetivas ao refúgio tem diversas motivações. Uma das principais é a ideia de que se o conceito não existe/não é legitimado, as nações nada tem a ver com sua proteção, se retirando da posição de obrigatoriedade de cuidado e acolhida.

Nesse prisma da nova dinâmica do capital e de desigualdades, o segundo capítulo aborda o surgimento do capitalismo como uma continuação do processo de colonização efetuado pelos países centrais durante séculos. Importante salientar que este capítulo foi escrito a partir da teoria decolonial das relações internacionais, que explicita o racismo e subjugação de raças como base para o surgimento do capitalismo e dos países centrais. Ainda nesse capítulo é necessário lembrar a ideia de colonialidade, onde os países do norte global controlam as diversas áreas da vida humana, desde a cultura, economia, conhecimento e

produção. Ainda no segundo capítulo, também são apresentadas as características da globalização e como ela se manifesta no dinamismo da comunidade internacional. Dessa forma, há uma hipocrisia entre a relação de abertura e aceitação do capital financeiro em contraposição com as barreiras impostas para a movimentação de pessoas perante as fronteiras e políticas securitárias contra os migrantes. E por fim, este capítulo ainda trata sobre as questões de desigualdade e pobreza no mundo, demonstrando diferentes indicadores para uma abordagem mais global da pessoa humana. Pesquisas como o Índice de Pobreza Multidimensional, Relatório de Desigualdade Mundial e Linha de Pobreza são apresentadas neste capítulo.

E, por fim, o terceiro capítulo apresenta um estudo de caso onde a sujeição do povo haitiano e sua secular exploração demonstram uma necessidade real de atualização das possibilidades de solicitação de refúgio no mundo. Nesse sentido, o capítulo contém a história política e colonial do Haiti, que conta a história de subjugação do povo e das diversas interferências externas, tanto por países centrais como por organizações internacionais. Numa trajetória de instabilidade política e de diversos desastres naturais, o país encontra - se numa posição de grande desigualdade e pobreza. Dessa forma, a história do Haiti abrange diversas ondas migratórias, em que, na maioria das vezes, o povo foi obrigado a sair de sua casa para garantir a sua sobrevivência. Especial atenção para a migração haitiana após o terremoto em 2010, em que mais de 200 mil pessoas morreram e muitas outras ficaram feridas e desabrigadas. Nesse prisma, o terceiro capítulo também traz abordagem e números da pobreza e desigualdade no Haiti, numa demonstração de fragilidade estatal a partir da exploração histórica sofrida pelo primeiro país a declarar independência na América Latina. Além disso, também são descritos os números da migração haitiana no mundo e, no sentido de abordar o Brasil, também os dados sobre migração e refúgio de haitianos aqui no Brasil. A migração da população do Haiti para o Brasil é importante de ser abordada uma vez que, no momento de necessidade do povo haitiano, o governo brasileiro decide por não entender a vinda dessa população como forçada e por violação de direitos humanos, e acaba por criar um mecanismo *ad hoc* de proteção e não utilizar o conceito de refúgio. Essa ação do governo verde amarelo demonstra a fragilidade da estrutura de proteção do refúgio, sendo totalmente condicionada a partir dos interesses e entendimentos dos países receptores.

De forma geral, a pretensão deste trabalho era explorar a relação entre a necessidade de revisão dos conceitos e possibilidades que cercam a solicitação de refúgio no mundo e o advento da globalização como continuidade do colonialismo. Dessa forma, partindo de uma análise do estudo de caso do Haiti, são chocantes as consequências vividas por um país ou um

povo desde sua colonização. O país que já foi considerado a “pérola das Antilhas”, passou por recentes intervenções internacionais e inúmeras dificuldades de levar o seu povo a uma vida estável e possível de sobreviver. O etnocentrismo colonial é expressado nas relações sociais e estatais até os dias de hoje, onde as populações do sul global foram moldadas para se tornarem dependentes nas diferentes áreas de vida. A necessidade de uma revisão do conceito de refúgio e das legislações internacionais de proteção se evidenciam a partir do exposto no trabalho, uma vez que essas populações, a exemplo do Haiti, não tiveram a chance de se desenvolverem plenamente e de participar do mercado mundial em condições de igualdade para com o norte global.

Nesse sentido, o conceito de refugiado econômico se mostra como novo termo a ser cunhado na proteção dos refugiados, porém é baseado nos preceitos já existentes da legislação internacional e regional - principalmente com a Declaração de Cartagena e Convenção da Organização da Unidade Africana - demonstrando que o que falta para essas pessoas serem protegidas de uma realidade desigual é a responsabilização da comunidade internacional pela perpetuação da pobreza. Dessa forma, o debate da ampliação do conceito de refúgio, como demonstrado nesse trabalho, é de extrema importância, a fim de acolher e proporcionar uma vida digna para o maior número de pessoas. Entretanto, a realidade das discussões nesse contexto se mostra extremamente politizada e em sentido contrário do que os países do norte buscam no sistema internacional. É possível perceber tal cenário a partir das políticas de repulsão de refugiados e migrantes pelos países do norte global, com patrocínio de campos de refugiados, muros físicos nas fronteiras e sistemas de vistos e escolha de migrantes.

No mais, durante a escrita deste trabalho, analisei que o debate está muito mais na academia do que nas ruas e debates políticos. De forma geral, senti dificuldades com a falta de conceituação concreta de quem poderia ser considerado um refugiado econômico e como isso se aplicaria no sistema internacional. Além disso, em trocas com os membros da banca, achei interessante a análise de uma perspectiva espacial e da geografia para o tema, sendo também possível e necessário visualizar o debate a partir de uma escala coletiva e não individual, trazendo uma posição situacional para o indivíduo que se encontra nessa posição. Ademais, também é relevante um balanço sobre a efetividade dessa abrangência do conceito de refúgio. Caso haja uma expansão do debate, será suficiente? Outro ponto relevante levantado foi a da possibilidade de retomar uma ideia de racismo organizacional no lugar do refúgio econômico, uma vez que os refugiados econômicos, em sua maioria, são povos não brancos excluídos e ceifados pelo sistema internacional.

Por fim, para uma continuação dos estudos e pesquisas futuras, acho interessante que sejam estudados os parâmetros mais concretos da elegibilidade do refúgio econômico e como fazer esse debate repercutir nos países do norte global, a fim da discussão ser encarada como novo desafio a ser construído coletivamente.

REFERÊNCIAS

- ACNUR. Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento. Disponível em: <https://acnurdh.org/wp-content/uploads/2012/08/Declara%C3%A7%C3%A3o-sobre-o-Direito-ao-Desenvolvimento.pdf>. Acesso em: 02 set. 2023.
- ACNUR. PROTOCOLO DE 1967 RELATIVO AO ESTATUTO DOS REFUGIADOS. Genebra, 1992. Disponível em: < <http://www.unhcr.org/3d58e13b4.html>>. Acesso em: 02 fev.
- ALMEIDA, Cleusimar Cardoso Alves *et al.* Globalização e Desigualdade Social nos Aspectos Econômicos, Políticos, Sociais e Culturais. **Pesquisa e Debate**, São Paulo, v. 26, n. 248, p. 151-168, set. 2015. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/rpe/article/view/23052>. Acesso em: 03 out. 2023.
- ALMEIDA, Guilherme Assis de. A lei 9.474/97 e a definição ampliada de refugiado: breves considerações. In: ARAUJO, Nadia de; ALMEIDA, Guilherme Assis de (org.). **O direito internacional dos refugiados: uma perspectiva brasileira**. Rio de Janeiro/São Paulo: Renovar, 2001. p. 373-382.
- ARAT-KOC, Sedef. Decolonizing Refugee Studies, Standing up for Indigenous Justice: challenges and possibilities of a politics of place. **Studies In Social Justice**, [S.L.], v. 14, n. 2, p. 371-390, 7 jan. 2021. Brock University Library. <http://dx.doi.org/10.26522/ssj.v14i2.2271>. Disponível em: <https://journals.library.brocku.ca/index.php/SSJ/article/view/2271>. Acesso em: 16 out. 2023.
- Brahim Elmorchid et Hind Hourmat-Allah, « Le Maroc face au défi des réfugiés économiques : quelle approche pour quelle gouvernance migratoire ? », *Revue européenne des migrations internationales* [En ligne], vol. 34 - n°2 et 3 | 2018, mis en ligne le 01 janvier 2021, consulté le 01 novembre 2023. URL : <http://journals.openedition.org/remi/11216> ; DOI : <https://doi.org/10.4000/remi.11216>
- CANDIOTTO, C. O governo biopolítico do migrante de sobrevivência: uma leitura crítica da lógica do capital humano na era neoliberal. **TRANS/FORM/AÇÃO: Revista de Filosofia da Unesp, [S. l.]**, v. 44, n. 2, p. 87–106, 2022. DOI: 10.1590/0101-3173.2021.v44n2.07.p87. Disponível em: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/transformacao/article/view/9983>. Acesso em: 28 ago. 2023.
- CAPELARI ANSELMO, C. A. . Migração forçada e categorização: Entre a ampliação da proteção e a exclusão. *Périplos: Revista de Estudos sobre Migrações, [S. l.]*, v. 5, n. 1, 2021. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/obmigra_periplos/article/view/34738. Acesso em: 18 set. 2023.
- Chancel, L., Piketty, T., Saez, E., Zucman, G. et al. Global economic inequality: insights. Disponível em: <https://wir2022.wid.world/chapter-1/>. Acesso em: 27 set. 2023.

Chancel, L., Piketty, T., Saez, E., Zucman, G. et al. World Inequality Report 2022, World Inequality Lab wir2022.wid.world. Disponível em: https://wir2022.wid.world/www-site/uploads/2023/03/D_FINAL_WIL_RIM_RAPPORT_2303.pdf. Acesso em: 27 set. 2023.

CHIMNI, B. S.. The Geopolitics of Refugee Studies: A View from the South. Oxford: Journal Of Refugee Studies, 1998. Disponível em: <https://academic.oup.com/jrs/article/11/4/350/1587519>. Acesso em 16 out. 2023.

CORBELLINI, Mariana Dalalana. Haiti: da Crise à Minustah. 2009. 155 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Relações Internacionais, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2009. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/17674/000721343.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 10 out. 2023.

CORRÊA, Mariana Almeida Silveira; NEPOMUCENO, Raísa Barcellos; MATTOS, Wesley H. C.; MIRANDA, Carla. MIGRAÇÃO POR SOBREVIVÊNCIA: soluções brasileiras. **Remhu**: Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana, [S.L.], v. 23, n. 44, p. 221-236, jun. 2015. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/1980-85852503880004414>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/remhu/a/BmYGc4cqjxc8RnGgKBfJgxJ/abstract/?lang=pt&format=html>. Acesso em: 02 Set. 2023.

CUNHA, Ana Paula da. O Direito Internacional dos Refugiados em Xequê:: Refugiados Ambientais e Econômicos. Revista Brasileira de Direito Internacional, Curitiba, v. 8, n. 2, p.177-201, jul. 2008. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/dint/article/viewArticle/13766>. Acesso em: 11 set. 2023.

DUPAS, Gilberto. Pobreza, Desigualdade e Trabalho no Capitalismo Global. **Nueva Sociedad**, Não Informado, v. -, n. 215, p. 1-15, jun. 2008. Disponível em: https://static.nuso.org/media/articles/downloads/3522_2.pdf. Acesso em: 03 out. 2023.

DURANS, C. A.; SANTOS, R. E. HAITI: significado histórico, realidade e perspectivas. Revista de Políticas Públicas, [S. l.], v. 20, p. 127-134, 2017. DOI: 10.18764/2178-2865.v20nEp127-134. Disponível em: <https://periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/5961>. Acesso em: 10 out. 2023.

EL-HINNAWI, Essam. **Environmental refugees**. 1985. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/121267>. Acesso em: 06 ago. 2023.

ESTENSSORO, Luis Enrique Rambalducci. **Capitalismo, desigualdade e pobreza na América Latina**. 2003. Tese (Doutorado em Sociologia) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003.

doi:10.11606/T.8.2003.tde-23102003-072125. Acesso em: 2023-10-09. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-23102003-072125/pt-br.php>. Acesso em: 25 set. 2023.

FITZGERALD, David Scott. **Refuge beyond Reach**: how rich democracies repel asylum seekers. New York: Oxford University Press, 2019. Disponível em: <https://global.oup.com/academic/product/refuge-beyond-reach-9780190874155?cc=us&lang=en&>. Acesso em: 16 out. 2023.

GENEBRA. ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES. (ed.). **Glossário sobre Migrações**: direito internacional da migração. 22. ed. Genebra: Organização Internacional Para As Migrações, 2009. 87 p. (ISSN 2075-2687). Disponível em: <https://publications.iom.int/system/files/pdf/iml22.pdf>. Acesso em: 11 set. 2023.

GROSGOUEL, Ramón. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais: transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Coimbra, n. 80, p. 115-147, 2008. Disponível em: <https://journals.openedition.org/rccs/697#quotation>. Acesso em: 20 set. 2023.

GRUBBA, Leilane Serratine; CADORE, Caroline Bresolin Maia. DESENVOLVIMENTO HUMANO E MIGRAÇÕES: REFUGIADOS AMBIENTAIS E ECONÔMICOS. **Direito e Paz**, São Paulo, v. 15, n. 44, p. 307-331, jun. 2021. Disponível em: <https://revista.unisal.br/lo/index.php/direitoepaz/article/download/1371/579>. Acesso em 04 Set. 2023.

JUBILUT, Liliana Lyra. O DIREITO INTERNACIONAL DOS REFUGIADOS E SUA APLICAÇÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO. São Paulo: Método, 2007. 271 p. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/O-Direito-Internacional-dos-Re-fugiados-e-sua-Aplica%C3%A7%C3%A3o-no-Ordenamento-Jur%C3%ADico-Brasileiro.pdf>. Acesso em: 11 set. 2023.

LIMA BEZERRA DE SOUZA, L. Refúgio: um conceito no tempo. **Cadernos de Relações Internacionais e Defesa**, v. 3, n. 4, p. 46-65, 21 mar. 2022. Disponível em: <https://periodicos.unipampa.edu.br/index.php/CRID/article/view/108725>. Acesso em: 30 ago. 2023.

LIMA, F. da S.; DUARTE, M.; STEFANI, P. H. REFUGIADOS ECONÔMICOS E VISTO HUMANITÁRIO NO BRASIL: DESAFIOS E POSSIBILIDADES A PARTIR DA ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM CRICIÚMA
ECONOMIC REFUGEES AND HUMANITARIAN VISA IN BRAZIL: CHALLENGES AND POSSIBILITIES FROM THE WORK OF THE PUBLIC DEFENDER OF THE UNION IN CRICIÚMA. **Caderno de Relações Internacionais**, [S. l.], v. 10, n. 19, 2020. DOI: 10.22293/2179-1376.v10i19.1172. Disponível em: <https://revistas.faculdedamas.edu.br/index.php/relacoesinternacionais/article/view/1172>. Acesso em: 10 out. 2023.

LOPES, Helger Marra; MACEDO, Paulo Brígido Rocha; MACHADO, Ana Flávia. ANÁLISE DE POBREZA COM INDICADORES MULTIDIMENSIONAIS: uma aplicação para o Brasil e Minas Gerais. **Economia Contemporânea**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 9, p. 125-152, jan. 2005. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/rec/article/viewFile/19850/11498>. Acesso em: 30 set. 2023.

MARTINE, G.. A globalização inacabada: migrações internacionais e pobreza no século 21. **São Paulo em Perspectiva**, v. 19, n. 3, p. 3–22, jul. 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/spp/a/ddmq64Q3LR7dwYJYcNR4pQf/>. Acesso em: 01 set. 2023.

MATIASCIC, Vanessa Braga. Haiti: uma história de instabilidade política. Anais do XX Encontro Regional de História: História e Liberdade, 2010. Disponível em: https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/57798605/HAIT_-_UMA_HISTORIA_DE_INSTABILIDADE_POLITICA_-_Vanessa_Braga_Matijascic-libre.pdf?1542568756=&response-content-disposition=inline%3B+filename%3DHAITI_UMA_HISTORIA_DE_INSTABILIDADE_POLITICA.pdf&Expires=1697025045&Signature=Hvj9Bq7iWFMjyUCSr8S4KaD2E91F6e0hu6yqDzJDz9rmgIMaWp6sE1JzlsJyngs6FvdZf6U0b2sBPAbhTu0e8k6w9HaohWS~IVjsi6uh03qK-C8mpV8P5mTudWSWm218d-GHocCk5P-ewMqNBamuGPZjAdk0KSFsF07V9w9exw5C6on7t4JJrhhGB9u2DcEiXrBpNVTcLkRpXm0ZuaCsd~Q9SK8q-K0igI99ckU4fvin2Sh3liP7K9pzlsqdWNvp4iNYcMKymfwwfRbrIsmffrdDvk9~Jhhm65cqJpWdpbhEtMHjm37AnU7X3qImXSoba-X4ipAsGAKFCFoX3r9tQ__&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA. Acesso em 10 out.2023.

MENEZES, Thais Silva. Direitos humanos e direito internacional dos refugiados: uma relação de complementaridade.. In: 3º ENCONTRO NACIONAL ABRI 2011, 3., 2011, São Paulo. Associação Brasileira de Relações Internacionais Instituto de Relações Internacionais - USP. Disponível em: http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?pid=MSC0000000122011000300050&script=sci_arttext. Acesso em: 28 ago. 2023.

NOLASCO, Carlos. Migrações internacionais: conceitos, tipologia e teorias. In: OFICINA DO CES, 434., 2016, Coimbra. Coimbra: Ces, 2016. p. 1 - 29. Disponível em: https://ces.uc.pt/publicacoes/oficina/ficheiros/14615_Oficina_434.pdf. Acesso em: 13 set. 2023.

ONU. Convenção Relativa ao Estatuto do Refugiado. 1951. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf. Acesso em: 26 ago. 2023.

ONU. Measures for the economic development of under-developed countries : report / by a Group of Experts appointed by the Secretary-General of the United Nations, 1951. 108p. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/708544>. Acesso em: 29 set. 2023.

ONU, OXFORD. Global Multidimensional Poverty Index. 2023. Disponível em: <https://www.undp.org/pt/brazil/desenvolvimento-humano/publications/indice-de-pobreza-multidimensional-global-de-2023-mpi>. Acesso em: 27 set. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em:
<https://brasil.un.org/pt-br/91601-declara%C3%A7%C3%A3o-universal-dos-direitos-humanos>
. Acesso em: 24 set 2023.

PIMENTEL, Pedro Chapaval; REIS, Rafael Pons. A inserção e a consolidação do Brasil no sistema internacional por meio da Minustah. *Conjuntura Global*, [s.l.], v. 5, n. 3, p.599-621, 7 fev. 2017. Universidade Federal do Parana. <http://dx.doi.org/10.5380/cg.v5i3.50548>.
Disponível em:
https://www.researchgate.net/publication/313492011_A_insercao_e_a_consolidacao_do_Brasil_no_sistema_internacional_por_meio_da_Minustah. Acesso em: 10 out. 2023

PINTO, S. R. Haiti: Aspectos Socio-Históricos Internos e Emigração. *Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas*, [S. l.], v. 13, n. 3, p. 407–430, 2019. DOI: 10.21057/10.21057/repamv13n3.2019.24646. Disponível em:
<https://periodicos.unb.br/index.php/repam/article/view/24646>. Acesso em: 13 out. 2023.

PIOVESAN, Flávia C. Direitos humanos: desafios e perspectivas contemporâneas. *Revista do Tribunal Superior do Trabalho*, Porto Alegre, v. 75, n. 1, p. 107-113, jan./mar. 2009. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/6566>. Acesso em: 11 set. 2023.

PROTOCOLO, D. E. RELATIVO AO ESTATUTO DOS REFUGIADOS. ACNUR.
Disponível em:
https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Protocolo_de_1967.pdf. Acesso em: 26 ago. 2023.

QUIJANO, Anibal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: QUIJANO, Anibal. *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais, perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: CLACSO, 2005. p. 117-142. Disponível em:
https://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12_QUIJANO.pdf. Acesso em: 18 set. 2023.

REDIN, Giuliana; MINCHOLA, Luís Augusto Bittencourt. Proteção dos refugiados na Declaração de Cartagena de 1984: uma análise a partir do caso dos haitianos no Brasil. *Revista de Estudos Internacionais (REI)*, v. 4, n. 1, p. 2013, 2017. Disponível em:
<https://core.ac.uk/download/pdf/228832198.pdf>. Acesso em 11 out 2023.

ROMERO, Thiago Giovani; PAULA, Ana Cristina Alves de. Breves considerações sobre o direito dos refugiados econômicos e o instituto internacional do asilo. **Revista de Direitos Humanos em Perspectiva**, Brasília, v. 2, n. 1, p.130-149, jan./jun. 2016. Disponível em:
<https://revistas.ufrj.br/index.php/praiavermelha/article/view/5405>. Acesso em 26 Ago. 2023.

ROTERMEL, Aline Traple. UM PAÍS SEM SOSSEGO: Uma análise da (in)segurança alimentar haitiana e dos projetos internacionais em curso. 2021. 70 f. TCC (Graduação) - Curso de Relações Internacionais, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2021. Disponível em:

<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/227942/Monografia%20-%20Aline%20Traple%20Roterme1.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 13 out. 2023.

SARTORETTO, Laura. AMPLIAÇÃO DA DEFINIÇÃO DE REFUGIADO NO BRASIL E SUA INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. In: BAENINGER, Rosana (org.). **Migrações Sul - Sul**. Campinas: Nepo, 2018. p. 670-687. Disponível em: https://www.academia.edu/37584386/MIGRA%C3%87%C3%95ES_SUL-SUL_AMPLIA%C3%87%C3%83O_DA_DEFINI%C3%87%C3%83O_DE_REFUGIADO_NO_BRASIL_E_SUA_INTERPRETA%C3%87%C3%83O_RESTRITIVA. Acesso em 26 Ago. 2023.

Sengupta, Arjun. “Right to Development as a Human Right.” *Economic and Political Weekly*, vol. 36, no. 27, 2001, pp. 2527–36. *JSTOR*, <http://www.jstor.org/stable/4410829>. Acesso em 02 Sept. 2023.

SIMÕES, Bárbara Bruna de Oliveira. IV SEMINÁRIO DISCENTE DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS, 2021, Porto Alegre. **NOVAS ABORDAGENS PARA A MIGRAÇÃO ECONÔMICA INTERNACIONAL NO SÉCULO XXI**. Porto Alegre: Pucrs, 2021.

SOUSA, Mônica Teresa Costa; BENTO, Leonardo Valles. REFUGIADOS ECONÔMICOS E A QUESTÃO DO DIREITO AO DESENVOLVIMENTO. **Revista de Direito Cosmopolita**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, p. 25-47, dez. 2013. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/284299591_Refugiados_economicos_e_a_questao_do_direito_ao_desenvolvimento. Acesso em 25 Ago. 2023.